

8ª LEGISLATURA | 60º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA
SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICANÇO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsen Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsen Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsen Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente).

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsen Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Resolução nº 071/2021 - MD 02

Superintendência Legislativa

- Lei Complementar nº 0298/2021 02

- Lei nº 1461/2021 02

- Lei nº 1475/2021 03

- Autógrafo do Projeto de Lei nº 017/2019 16

- Projetos de Lei nº 0110 a 0116/2021 16

- Requerimento de Pedido de Informação nº 013/2021 21

- Requerimentos nº 056 a 059 e 062/2021 21

- Indicações nº 0671 a 0680, 0682 a 0688 e 0691 a 0695/2021 23

- Ata da 2864ª Sessão Ordinária - Sucinta 28

- Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência - Edital de Convocação nº 002/2021 29

- CPI Resol. nº 041/2019 - Edital de Convocação nº 017/2021 29

- Ofício nº 1651/2021/SEED/GAB/RR 29

Superintendência Financeira

- Retificação do RGF do 1º Quadrimestre/2021 30

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 4260 a 4264/2021 31

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 071/2021-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 1ª Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período de novembro de 2020 a maio de 2021, para fins de Estágio Probatório, dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo em conformidade com o que dispõe o art. 20 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 de 31/12/2001.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de maio de 2021.

Nº	MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NOTA 1º AED
01	25313	Daniel Maximo Garcia	Assessor Técnico Legislativo	ALE NS	95
02	25298	Arieche Kitiane Silva Lima	Psicólogo	ALE NS	96

Palácio Antônio Martins, 26 de maio de 2021.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado JEFERSON ALVES

1º Secretário

Deputada AURELINA MEDEIROS

2º Secretária

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 298, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera a alínea "a" do inc. II do art. 207 da Lei Complementar de n. 003/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º A alínea "a" do inc. II do art. 207 da Lei Complementar n. 003, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 207. [...]

II - [...]

a) 45 (quarenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de maio de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI

CONSIDERANDO que o veto parcial aposto à Lei n. 1.461, de 31 de março de 2021, foi rejeitado parcialmente na sessão ordinária de 12 de maio de 2021, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, omitidos na publicação da referida lei.

LEI N. 1.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Partes vetadas da Lei n. 1.461, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica publicarem, nas faturas mensais dos consumidores, informações sobre o direito de ressarcimento por eventuais prejuízos causados aos consumidores por falha no fornecimento de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.461, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na solicitação de ressarcimento de que trata a lei,

o consumidor deverá informar a data e horário prováveis da ocorrência do dano, descrição do equipamento e do problema apresentado, além de prova da titularidade da unidade consumidora, podendo a mesma ser realizada:

- I - por via postal;
- II - por via eletrônica;
- III - por meio de atendimento pessoal nas agências oficiais;
- IV - por outros canais de comunicação disponibilizados pela concessionária.

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.461, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Após a solicitação de ressarcimento, a concessionária deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da verificação do aparelho ou, na falta desta, da data da solicitação, informar ao consumidor o resultado acompanhado da justificativa, por escrito, das seguintes formas, conforme opção do consumidor:

- I - por meio de carta específica a ser enviada da mesma forma de envio da fatura de cobrança;
- II - por via eletrônica (e-mail);
- III - por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Quando o equipamento supostamente danificado for utilizado para acondicionamento de alimentos perecíveis ou medicamentos, o prazo de que trata o caput deste artigo será de 1 (um) dia útil.

Art. 3º O art. 6º da Lei 1.461, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As empresas concessionárias deverão se adequar aos preceitos desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Palácio Antônio Martins, 25 de maio de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 1.475, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima.

Art. 2º O PCCR de que trata esta Lei é o principal instrumento de gestão de recursos humanos da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que viabiliza o processo de tomada de decisões em relação aos servidores públicos integrantes da força de trabalho, observados os preceitos constitucionais e os princípios e diretrizes emanados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O PCCR baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da SESAU e pela legislação vigente.

Seção I

Dos Objetivos e dos Princípios

Art. 4º O PCCR de que trata esta Lei tem por objetivo prover os órgãos da área de saúde, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:

I - adoção da educação continuada na formação em serviço dos servidores profissionais e trabalhadores de saúde do SUS;

II - reconhecimento e valorização dos servidores públicos, através de critérios que lhes proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços à população.

Art. 5º O PCCR tem como princípio a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado pela aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 6º Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se

fundamentais os seguintes conceitos:

I - Sistema Único de Saúde (SUS): é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público, incluídas as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - servidores, profissionais e trabalhadores de saúde: são todos os profissionais, servidores e trabalhadores com formação profissional específica ou qualificação prática para o desempenho de atividades relacionadas às ações de saúde;

III - cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e que tem como características essenciais a criação por lei, com denominação própria, número certo de vagas, remuneração fixada e provimento em caráter efetivo ou em comissão;

IV - carreira: é o conjunto de instrumentos de gestão, organizada por atividades, cargos, classes e níveis de escolaridade, escalonados segundo a complexidade e responsabilidades inerentes às respectivas atribuições;

V - Plano de Carreira: é o conjunto de carreiras estruturadas de acordo com a natureza das atividades e dos objetivos dos órgãos e entidades;

VI - enquadramento: é o ato que determina a modificação da situação funcional do servidor pertencente a um quadro antigo para um quadro novo, criado por lei;

VII - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

VIII - remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

IX - classe: é o escalonamento dentro da estrutura de carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional, identificado pelos algarismos I, II, III, IV e V;

X - referência: é a posição que define a evolução horizontal do servidor público no seu respectivo cargo de carreira, dentro de uma mesma classe, identificada por letras de A, B, C, D e E, correspondente ao posicionamento horizontal;

XI - Progressão Horizontal: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência seguinte, por tempo e mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho;

XII - Progressão Vertical: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência inicial da classe seguinte da correspondente série de classes, por tempo e mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho;

XIII - interstício: é o período necessário para as progressões horizontais e verticais do servidor;

XIV - grupo ocupacional: é o conjunto de série de classes que guarda semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e de atuação e qualificações básicas;

XV - subgrupo ocupacional: é o desmembramento dos grupos ocupacionais de formação, na quantidade necessária a contemplar as especificidades, de acordo com o nível de escolaridade dos diversos cargos.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL E DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Organização do Quadro de Pessoal

Art. 7º O presente PCCR é composto pelo Quadro de Pessoal Efetivo dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde, cujas denominações, quantitativos, atribuições e remunerações são as constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º O Quadro de Pessoal dos servidores de que trata este PCCR é constituído de cargos de provimento efetivo criados por lei.

§ 2º Os cargos de Médico Generalista (40h), Médico Especialista (40h) e Auxiliar de Enfermagem constituem cargos em extinção.

Seção II

Da Jornada de Trabalho

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde que compõem este PCCR, ressalvadas as exceções previstas em lei, é de:

I - 20 (vinte) horas semanais para: Médico Generalista (20h) e Médico Especialista (20h), e Cirurgião-Dentista Generalista e Cirurgião-Dentista Especialista;

II - 24 (vinte e quatro) horas semanais para: Tecnólogo em

Radiologia e Técnico em Radiologia;

III - 30 (trinta) horas semanais para: Médico Generalista (30h) e Médico Especialista (30h), Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Físico Especialista em Radiodiagnóstico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Sanitarista, Terapeuta Ocupacional, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição, Técnico em Histologia, Técnico em Citologia, Auxiliar de Enfermagem (cargo em extinção), Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Anatomia e Necropsia e Auxiliar de Serviços de Saúde;

IV - 40 (quarenta) horas semanais para: Médico Generalista (40h) e Médico Especialista (40h), cargos em extinção.

Parágrafo único. Fica instituído o regime de 30 horas semanais para os profissionais Médicos Generalistas e Especialistas.

Art. 9º Os servidores, profissionais e trabalhadores de saúde deste PCCR poderão ter a jornada de trabalho organizada em regime de plantão, havendo interesse público, na forma disposta por ato do Secretário de Estado da Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 10. As carreiras integrantes deste PCCR compõem o grupo ocupacional em saúde.

Parágrafo único. O grupo ocupacional em saúde previsto no caput, com qualificação para atuar em assistência, prevenção, proteção e recuperação na área de saúde, divide-se nos subgrupos abaixo relacionados:

I - Apoio Básico em Saúde (ABS): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo;

II - Auxiliar em Saúde (AXS): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo;

III - Técnico em Saúde (TES): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo, com formação técnica profissionalizante em nível técnico;

IV - Tecnólogo em Saúde (TCS): compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior na área de tecnologia em saúde;

V - Superior em Saúde (SPS): compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior na área;

VI - Superior em Saúde Médico (SPM): compreende as categorias profissionais de médicos que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade superior em medicina e todas suas especialidades.

Art. 11. Os cargos integrantes dos grupos ocupacionais deste PCCR têm suas descrições e requisitos básicos necessários para ingresso estabelecidos no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da SESAU dar-se-á, obrigatoriamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo e especialidades, na forma prevista nesta Lei.

Art. 13. O provimento dos cargos efetivos do grupo ocupacional de saúde deste plano dar-se-á na classe e referência inicial I-A.

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão ocupados por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos servidores efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SESAU, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 16. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante progressão horizontal e vertical, as quais geram efeitos financeiros para o servidor a partir do cumprimento dos requisitos legais, respeitando o direito adquirido.

Art. 17. A primeira progressão horizontal dar-se-á após a publicação da estabilidade e as demais, a cada dois anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, mediante habilitação em procedimentos de avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo único. É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.

Art. 18. A progressão horizontal será concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho (APD), ao servidor efetivo estável que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - observar o interstício disposto no Art. 17 desta Lei;

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

III - estar em efetivo exercício em unidades organizacionais da SESAU ou lotados em órgãos da Administração Direta no exercício das atribuições do seu cargo;

IV - não ter mais do que 10 (dez) faltas injustificadas nos 2 (dois) anos a cada interstício consecutivo de APD;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 2 (dois) anos a cada interstício consecutivo de APD.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, o servidor que alcançar a última referência da respectiva classe e continuar no efetivo exercício do cargo passará a ocupar a referência inicial da classe imediatamente posterior.

Art. 19. A progressão vertical será concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho (APD), ao servidor efetivo estável que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

III - estar em efetivo exercício em unidades organizacionais da SESAU ou lotados em órgãos da Administração Direta no exercício das atribuições do seu cargo;

IV - não ter mais do que 20 (vinte) faltas injustificadas nos 5 (cinco) anos a cada interstício consecutivo de APD;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 5 (cinco) anos a cada interstício consecutivo de APD;

VI - ter progredido na última e imediata progressão horizontal.

Parágrafo único. Somente fará jus à progressão vertical o servidor que cumprir todos os requisitos previstos nos incisos I a VI.

Seção III

Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 20. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho (SAED) será operacionalizado por comissão instituída pelo titular da SESAU, quando serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:

I - pontualidade: chegada e saída de local de trabalho em horário estabelecido e entrega de tarefas em prazo determinado;

II - assiduidade: comparecimento contínuo ao local de trabalho para o exercício regular de atribuições funcionais;

III - conhecimento técnico: conhecimento referente à execução de atividades pertinentes à função;

IV - competência: capacidade de colocar conhecimentos técnicos em prática, adequando-os às situações do dia a dia;

V - conduta ético-profissional: adoção de uma postura ética diante de situações, dados e informações confidenciais e não confidenciais;

VI - organização e planejamento: capacidade de manter a ordem e o bom funcionamento de atividades inerentes à função;

VII - responsabilidade: capacidade de responder por atos, equipamentos, materiais e valores monetários necessários à execução da função;

VIII - eficiência: alcance de metas propostas, com o uso racional de recursos humanos e material;

IX - disciplina: capacidade de proceder conforme normas, leis e regulamentos que regem a organização e o exercício da função;

X - Capacidade de iniciativa: grau de iniciativa na solução de problemas e exatidão em cumprimento de atividades dentro de prazo previsto;

XI - produtividade: utilização de todos os recursos humanos e materiais para o máximo possível de produção.

Art. 21. São instrumentos da Avaliação Especial de

Desempenho (AED):

I - informações de desempenho: caracterizada por orientações de avaliação individual de servidor, parecer de chefias quanto ao desempenho e plano de desenvolvimento relativo às ações corretivas a serem empreendidas na capacitação do avaliado;

II - Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada por atribuição de pontos através de análise da atuação funcional do servidor.

Art. 22. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado, em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, confirmada a reprovação, ocorrerá a sua exoneração.

Seção IV

Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 23. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho (SAPD) obedecerá à periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de estabilidade do servidor.

Parágrafo único. Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos e noticiados ao servidor através de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 24. São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho (APD):

I - Acompanhamento de Desempenho: caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando apontar problemas de execução dos projetos, atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II - Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III - Plano de Aperfeiçoamento do Servidor: caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

Art. 25. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nas Seções III e IV deste capítulo.

Seção V

Da Qualificação Profissional

Art. 26. Caberá à SESA, por intermédio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando parcerias e convênios, sempre de acordo com suas necessidades e prioridades de ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento do SUS.

Art. 27. A qualificação profissional com base na valorização do servidor é de responsabilidade da SESA.

Art. 28. A qualificação profissional é planejada e organizada para a capacitação do servidor, objetivando:

I - qualificar o profissional e trabalhador de saúde, destacando a relevância de sua função enquanto agente na construção do SUS;

II - preparar o profissional e trabalhador de saúde objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do SUS.

Parágrafo único. A CIES definirá os critérios de seleção dos servidores públicos para qualificação profissional, que será regulamentada por ato do titular da SESA.

CAPÍTULO V
DAS VANTAGENS

Seção I

Do Adicional de Qualificação

Art. 29. Fica instituído o Adicional de Qualificação destinado aos servidores estáveis regidos por esta Lei, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, reconhecidos ou devidamente revalidados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 30. O Adicional de Qualificação incidirá sobre vencimento efetivo do servidor, como retribuição pela participação, com aproveitamento, em curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, observados os seguintes percentuais e limites:

I - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir curso de

graduação, na modalidade bacharelado, licenciatura ou tecnólogo superior, comprovado por meio de diploma, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, comprovado por meio de certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de título ou certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de título ou certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um dentre os adicionais previstos neste artigo.

§ 2º Só será contado como título, para efeito do Adicional de Qualificação a que se refere este artigo, o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º O Adicional de Qualificação será requerido pelo servidor, no setor de Recursos Humanos do órgão no qual esteja lotado, com apresentação de diploma, certificado ou título reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º A documentação apresentada pelo servidor no setor de Recursos Humanos será encaminhada à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (CGRH/SEGAD), a qual terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise do processo e publicação da portaria.

Art. 31. A tabela de vencimento dos servidores de que trata este PCCR é composta de referências e classes estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Seção II

Ajuda de Custo

Art. 32. A ajuda de custo se destina a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, com permanência de, no mínimo, 12 (doze) meses, vedado, a qualquer tempo, o duplo pagamento de indenização no caso de o cônjuge ou companheiro, que também detenha a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do servidor, conforme regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses de remuneração.

§ 2º Caso o servidor retome à sede de sua lotação de origem, no interesse da administração, também fará jus ao recebimento do benefício.

CAPÍTULO VI
DA CESSÃO

Art. 33. O servidor efetivo, quando cedido para as unidades do SUS da Administração Direta, em qualquer esfera de poder, para ocupar cargos de natureza especial e cargos de provimento em comissão, desde que tenha correlação com o exercício de atividade-fim de saúde, continuará sendo avaliado, mesmo em período de estágio probatório.

§ 1º O período de afastamento correspondente à cessão será considerado de efetivo exercício, para todos os fins, inclusive progresso funcional.

§ 2º A cessão de que trata este capítulo terá prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DO PLANO

Art. 34. Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão do PCCR com a finalidade de executar a implantação, implementação, operacionalização, monitoramento e avaliação do Plano de Carreiras.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Gestão do PCCR será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e integrada pelo Coordenador-Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (CGTES), por um representante do Núcleo de Avaliação de Desempenho (NAD) e por um representante indicado pelo titular da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (SEGAD),

com seus respectivos suplentes, designados por ato do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo do Estado de Roraima, por meio de decreto, constituirá comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, enquadrar, no PCCR desta Lei, os atuais servidores ocupantes de cargos criados pela Lei n. 392, de 14 de agosto de 2003, com redação dada pela Lei n. 909, de 3 de junho de 2013, e pela Lei n. 948, de 9 de janeiro de 2014.

§ 1º Após a publicação do resultado preliminar dos trabalhos da comissão, o servidor poderá recorrer do ato administrativo em até 90 (noventa) dias.

§ 2º Após a publicação do resultado definitivo dos trabalhos da comissão, o Chefe do Poder Executivo do Estado de Roraima editará decreto de enquadramento com a relação nominal dos servidores enquadrados, cargos, classes e referências.

§ 3º Os trabalhos da comissão poderão ser acompanhados por 1 (um) membro de cada sindicato que represente as categorias de servidores da SESAU.

Art. 36. A Comissão de Enquadramento observará, nesta ordem:

I - os atuais servidores serão enquadrados neste PCCR na classe e referência correspondentes a que ocupam sob a vigência da Lei n. 392, de 14 de agosto de 2003, com redação dada pela Lei n. 909, de 3 de junho de 2013, e da Lei n. 948, de 9 de janeiro de 2014, respectivamente;

II - após, a progressão horizontal e vertical dos servidores enquadrados neste PCCR observará o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei;

III - no processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo extinto e o cargo criado por este PCCR;

IV - em nenhuma hipótese as regras de enquadramento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

Seção II

Da Alteração de Regime de Trabalho

Art. 37. Os atuais médicos (Generalista e Especialista) que trabalhem no regime de 40 horas poderão requerer a mudança para o regime de 30 horas (Generalista ou Especialista), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei.

§ 1º Após o período de que trata o *caput*, o quantitativo de Médicos (30h), Generalista e Especialista, constante da Tabela I do Anexo I desta Lei e o quantitativo de Médicos (40h), Generalista e Especialista, previsto na Tabela V do Anexo I desta Lei deverão ser atualizados, através de lei.

§ 2º Os Médicos Generalistas (40h) e Médicos Especialistas (40h) que optarem pela carreira de 30 (trinta) horas semanais serão remunerados de acordo com as Tabelas XI e XII do Anexo III, respectivamente.

§ 3º Os Médicos Generalistas (40h) e Médicos Especialistas (40h) que optarem por permanecer no atual regime de 40 horas semanais formarão quadro em extinção.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 38. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da SESAU.

Art. 39. Para fins de futuros reajustes anuais dos vencimentos constantes do Anexo III, o Poder Executivo, por intermédio da SESAU, instituirá comissão com a finalidade de definir os índices a serem aplicados, observando-se índices vigentes e compatíveis com a inflação.

Parágrafo único. Os índices definidos pela comissão deverão ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 40. Aplicam-se, subsidiariamente ao contido nesta Lei, as disposições da Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 909, de 3 de junho de 2013, Lei n. 948, de 9 de janeiro de 2014 e a Lei n. 1.262, de 5 de abril de 2018, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de maio de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I
QUANTITATIVO DE VAGAS DO PCCR-SAÚDE

TABELA I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF.INICIAL	REF.FINAL	S.G.O.	QUANT.
Assistente Social	01	A	E	SPS	139
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Biólogo	01	A	E	SPS	28
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Biomédico	01	A	E	SPS	34
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Bioquímico	01	A	E	SPS	182
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista Generalista	01	A	E	SPO	130
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucodentofacial	01	A	E	SPO	9
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Dentística	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Endodontia	01	A	E	SPO	6
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontopediatria	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Prótese Dentária	01	A	E	SPO	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontogeriatría	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia do Trabalho	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Patologia Bucal	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Periodontia	01	A	E	SPO	4
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortodontia	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Estomatologia	01	A	E	SPO	4
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
	06	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia	01	A	E	SPO	4
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortopedia Funcional Maxilar	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Saúde Coletiva e da Família	01	A	E	SPO	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Educador Físico	01	A	E	SPS	8
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Enfermeiro	01	A	E	SPS	760
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

Farmacêutico	01	A	E	SPS	153
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Fisioterapeuta	01	A	E	SPS	164
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Físico Especialista em Radiodiagnóstico	01	A	E	SPS	2
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Fonoaudiólogo	01	A	E	SPS	73
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Generalista (20h)	01	A	E	SPM	73
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Generalista (30h)	01	A	E	SPM	60*
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Especialista (20h)	01	A	E	SPM	27
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Especialista (30h)	01	A	E	SPM	41*
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Nutricionista	01	A	E	SPS	78
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Psicólogo	01	A	E	SPS	118
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Sanitarista	01	A	E	SPS	9
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Tecnólogo em Radiologia	01	A	E	TCS	7
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Terapeuta Ocupacional	01	A	E	SPS	28
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

* O quantitativo de cargos descritos nesta tabela poderá ser alterado após o prazo para opção de regime de que trata o artigo 37 desta Lei.

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

 CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO
 OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF.INICIAL	REF.FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Enfermagem	01	A	E	AXS	900
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Auxiliar de Prótese Dentária	01	A	E	AXS	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Auxiliar de Saúde Bucal	01	A	E	AXS	62
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Auxiliar em Anatomia e Necrópsia	01	A	E	AXS	6
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Enfermagem	01	A	E	TES	2078
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Laboratório e Análise Clínica	01	A	E	TES	264
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Radiologia	01	A	E	TES	144
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Saúde Bucal	01	A	E	TES	40
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Prótese Dentária	01	A	E	TES	2
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Nutrição	01	A	E	TES	39
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Citologia	01	A	E	TES	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Histologia	01	A	E	TES	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

 CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO
 OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF.INICIAL	REF.FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Serviços de Saúde	01	A	E	ABS	529
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

TABELA IV
CARGOS EM EXTINÇÃO
NÍVEL MÉDIO

 CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO
 OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Enfermagem	01	A	E	AXS	900
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

TABELA V
CARGOS EM EXTINÇÃO
NÍVEL SUPERIOR

 CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO
 OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Médico (40h)	01	A	E	SPM	275
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Especialista (40h)	01	A	E	SPM	54
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		

ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PCCR-SAÚDE
TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS)

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Serviço Social e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Participar de equipe multidisciplinar com o objetivo de programar, executar e avaliar as atividades educativas e preventivas na área da saúde. Desenvolver atividades de conscientização e orientação das populações atendidas pelas unidades do Sistema Único de Saúde. Atender os usuários do Sistema Único de Saúde que apresentem dificuldades socioeconômicas e viabilizar o atendimento de suas necessidades emergenciais. Acolher e orientar os usuários do Sistema Único de Saúde no sentido de identificar os recursos e usá-los no atendimento de necessidades e na defesa de direitos dos usuários. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar as ações profissionais.	
CARGO	BIÓLOGO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Ciências Biológicas/Biologia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas voltadas à área das ciências biológicas e dedicação às atividades de pesquisa em laboratórios, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos de serviço.	
CARGO	BIOMÉDICO.
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Biomedicina.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Realizar análises clínicas; assumir a responsabilidade técnica e firmar laudos; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais; realizar análise físico-química e microbiológica para o saneamento do meio ambiente. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, hematologia, análises clínicas em geral e procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

CARGO	BIOQUÍMICO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Farmácia/Bioquímica registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Supervisionar, assumir responsabilidade técnica, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados. Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnósticos clínicos. Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados. Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises. Efetuar as anotações e registros necessários para a manutenção do controle dos exames realizados. Realizar estudos e pesquisas relacionados com a sua área de atuação. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação e desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação. Elaborar, supervisionar e executar programas de treinamento do pessoal auxiliar, visando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da área de atuação. Direção de órgão da estrutura básica da saúde e chefia de serviços e unidades de saúde (respeitadas as normas de Conselho de Classe).</p>	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA GENERALISTA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação em Odontologia com registro ativo no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; implementação e desenvolvimento de ações que visem à promoção, à prevenção, ao tratamento e à recuperação da saúde bucal da população, observadas a área de formação e a habilitação; praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em curso de pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego; realizar perícias, auditorias e sindicâncias que exijam conhecimento e competência de cirurgião-dentista; aplicar anestesia local e troncular; empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; realizar tomadas radiográficas para fins diagnósticos; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça; o cirurgião-dentista poderá operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego; o cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando essa for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos; realizar outras atividades correlatas à atuação do cirurgião-dentista.</p>	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes na área da Odontologia; biópsias; cirurgia com finalidade protética na área da Odontologia; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; e diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e periradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação temporomandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e de distúrbio neurológico, com manifestação buco-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião; em caso de acidentes cirúrgicos que acarretem perigo de vida ao paciente, o cirurgião-dentista poderá lançar mão de todos os meios possíveis para preservar-lhe a vida; os cirurgiões-dentistas somente poderão realizar cirurgias sob anestesia geral, em ambiente hospitalar, cujo diretor técnico seja médico, e que disponha das indispensáveis condições de segurança comuns a ambientes cirúrgicos.</p>	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM DENTÍSTICA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Dentística, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; procedimentos educativos e preventivos, devendo o especialista informar e educar o paciente e a comunidade sobre os conhecimentos indispensáveis à manutenção da saúde; procedimentos estéticos, educativos e preventivos; procedimentos conservadores da vitalidade pulpár; restabelecimento das relações dinâmicas e funcionais dos dentes em oclusão; manutenção e controle das restaurações; restaurações das lesões dentárias por meio de procedimentos diretos e indiretos; confecção de restaurações estéticas indiretas, unitárias ou não; restauração e prótese adesivas diretas.</p>	

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR E OROFACIAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico e prognóstico das dores orofaciais complexas, incluindo as disfunções temporomandibulares, particularmente aquelas de natureza crônica; inter-relacionamento e participação na equipe multidisciplinar de dor em Instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa; realização de estudos epidemiológicos, clínicos e laboratoriais e de fisiopatologia das disfunções temporomandibulares e demais dores que se manifestam na região orofacial; tratamento das dores orofaciais e disfunções temporomandibulares, através de procedimentos de competência odontológica.</p>	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Endodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpár; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; procedimentos cirúrgicos para-endodônticos; tratamento dos traumatismos dentários.</p>	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ESTOMATOLOGIA
REQUISITO PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Estomatologia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico, prognóstico e tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas, com especial ênfase à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de boca; realizar ou solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico, além da promoção e execução de procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal necessários à manutenção da saúde do paciente.</p>	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Radiologia Odontológica e Imagiologia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas, obtidas por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia e outros; auxiliar no diagnóstico para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros.</p>	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA DO TRABALHO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontologia do Trabalho, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção; assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe interdisciplinar de saúde do trabalho operante; planejamento e implantação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde; organizar estatística de morbidade e mortalidade com causa bucal e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais; realização de exames odontológicos para fins trabalhistas; realizar análise socioepidemiológica dos problemas de saúde bucal do trabalhador.</p>	

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; prestar atenção odontológica aos pacientes com distúrbios psíquicos, comportamentais e emocionais; prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas; inter-relacionamento e participação da equipe multidisciplinar em instituições de saúde, de ensino e de pesquisa.	
CARGO	CARGO CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOGERIATRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontogeriatría, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar estudo do impacto de fatores sociais e demográficos no estado de saúde bucal dos idosos; estudo do envelhecimento do sistema estomatognático e suas consequências; estudo, diagnóstico e tratamento das patologias bucais do paciente idoso, inclusive as derivadas de terapias medicamentosas e de irradiação, bem como do câncer bucal; realizar planejamento multidisciplinar integral de sistemas e métodos para atenção odontológica ao paciente geriátrico.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOPEDIATRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontopediatria, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; trabalhar com promoção de saúde, devendo o especialista educar bebês, crianças, adolescentes, seus respectivos responsáveis e a comunidade para adquirirem comportamentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, à erosão, à doença periodontal, às mal-oclusões, às malformações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros; diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal; tratamento das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, erosões, doenças periodontais, alterações na odontogênese, mal-oclusões e malformações congênitas, utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência; condução psicológica dos bebês, crianças, adolescentes e seus respectivos responsáveis para atenção odontológica.	
CARGO	CIRURGIÃO – DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTODONTIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Ortodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das mal-oclusões e disfunções neuromusculares; planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; inter-relacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Ortopedia Funcional dos Maxilares, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das mal-oclusões, por meio de métodos ortopédicos funcionais; realizar tratamento e planejamento mediante o manejo das forças naturais, em relação ao crescimento e desenvolvimento, em relação à erupção dentária, à postura e movimento mandibular, à posição e movimento da língua, e em relação aos distúrbios crânio-mandibulares; inter-relacionamento com outras especialidades afins, necessárias ao tratamento integral dos defeitos morfofuncionais da face.	

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PATOLOGIA BUCAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Patologia Bucal, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; executar exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros, bem como a interpretação de seus resultados, além da requisição de exames complementares como meio auxiliar no diagnóstico de patologias do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PERIODONTIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Periodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; desenvolver avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento; avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares; planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos; e procedimentos necessários à manutenção de saúde.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PRÓTESE DENTÁRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Prótese Dentária, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais, como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias; procedimentos necessários ao planejamento, à confecção e à instalação de próteses sobre implantes; manutenção e controle da reabilitação.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA E DA FAMÍLIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Saúde Coletiva e da Família, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar análise socioepidemiológica dos problemas de saúde bucal da comunidade; elaboração e execução de projetos, programas e outros sistemas de ação coletiva ou de saúde pública, visando à promoção, ao restabelecimento e ao controle da saúde bucal; participação, em nível administrativo e operacional de equipe multiprofissional, por intermédio de organização de serviços, de gerenciamento em diferentes setores e níveis de administração em saúde pública, por intermédio de vigilância sanitária, de controle das doenças e de educação em Saúde Pública.	
CARGO	EDUCADOR FÍSICO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação completa em Educação Física.
CURSO ESPECÍFICO	Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física com Registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Executar atividades físicas, junto aos usuários, nas unidades de saúde, nas suas diversas manifestações – ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo, ainda, para a consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e da preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, de segurança, de qualidade técnica e de ética no atendimento individual e coletivo.	

CARGO	ENFERMEIRO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação completa em Enfermagem.
CURSO ESPECÍFICO	Registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Prestar serviços de enfermagem e de primeiros socorros em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias, ministrando medicamentos prescritos aos pacientes, preparar o campo operatório e proceder à esterilização do material a ser utilizado; planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem nas diversas unidades de saúde do Estado; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar dos programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; ajudar, sob orientação médica, na aplicação de terapia especializada e participar de programas de imunização; elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergências ou de calamidade pública; prestar assessoramento aos superiores imediatos sobre assuntos de sua competência.</p>	
CARGO	FARMACÊUTICO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Bacharelado em Farmácia e registro no respectivo órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Planejar, acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; relação de medicamentos a serem comprados com base nas especificações técnicas das várias unidades, bem como calcular a sua quantidade, observando os limites orçamentários; confecção de mapa mensal de controle de medicamentos da Central de Medicamentos (CEME) e de laboratórios particulares, discriminando os medicamentos consumidos, através de um levantamento mensal, com base nas baixas assinaladas nos estoques do depósito e na relação semanal de consumo dos centros de saúde; orientação, dispensação, supervisão e controle da remessa de medicamentos a serem enviados às unidades hospitalares da capital e do interior; fiscalização dos medicamentos entregues às creches, zona rural, mutirões e centros de saúde, para que não haja desvios, bem quanto aos seus prazos de validade; atividades de caráter correlato.</p>	
CARGO	FÍSICO ESPECIALISTA EM RADIODIAGNÓSTICO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Física e Especialização em Radiodiagnóstico.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Especificar e operar equipamentos como: Sistemas radiológicos convencionais de uso médico e odontológico, equipamentos de fluoroscopia, mamografia, angiografia, cinefluorocoronarografia, radiografia odontológica periapical e panorâmica, tomografia convencional, tomografia computadorizada, processadoras manuais e automáticas de filmes radiográficos, câmaras multiformato e outros tipos de impressoras; desenvolver e implementar programas para análise de aceitação, controle e garantia de qualidade nos equipamentos citados acima; administrar análises de rejeição de radiografias em departamentos de radiodiagnóstico, incluindo avaliação e otimização de custos; operar câmaras de ionização e outros instrumentos que permitam avaliar condições de calibração de equipamentos de raios-X ou processadoras de filmes como medidores não invasivos de kVp e tempo de exposição, sensímetros, densímetros, termômetros de imersão e outros; conhecer aplicações clínicas básicas utilizadas em radiodiagnóstico convencional, e em técnicas especializadas como tomografia convencional e computadorizada, mamografia e outras; organizar programas de treinamento e formação de recursos humanos na área da radiologia diagnóstica, bem como apoiar o planejamento e participar em programas de residência médica, especialização e formação de técnicos especializados; realizar levantamentos radiométricos em salas onde estão instalados equipamentos radiológicos e propor métodos de otimização da proteção; conhecer as normas nacionais e internacionais desta área, bem como participar de atividades para o desenvolvimento de textos normativos para radiodiagnóstico.</p>	
CARGO	FISIOTERAPEUTA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Fisioterapia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Prevenir complicações cardiopulmonares nos pacientes internados no hospital estadual; prevenir, através de atividades fisioterápicas nos pacientes queimados e neurológicos, contraturas, deformidades e complicações urinárias; elaborar programas de prevenção aos pacientes que permanecem por prolongado período nos leitos hospitalares; promover e executar técnicas de mudanças de decúbito, cinesioterapia respiratória com ou sem incentivos, facilitação neuromuscular proprioceptiva, estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação; promover palestras, seminários e estudos destinados a interligar e inter-relacionar os diversos membros das equipes multiprofissionais da Secretaria de Saúde; elaborar, orientar, supervisionar e executar programas de atendimento à terceira idade, visando à melhoria da qualidade de vida e de saúde; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; promover a parte curativa de pacientes encaminhados aos setores de Fisioterapia.</p>	
CARGO	FONOAUDIÓLOGO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Fonoaudiologia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas; efetuar o encaminhamento de pacientes a especialistas, para eliminação ou amenização dos problemas constatados, orientando-os, fornecendo indicações e relatório complementar de diagnóstico; participar de equipes multiprofissionais para a identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição; elaborar programas e técnicas para a aplicação em alunos de ensino, visando a melhoria de postura da voz; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação.</p>	

CARGO	MÉDICO GENERALISTA (20H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.</p>	
CARGO	MÉDICO GENERALISTA (30H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltada à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.</p>	
CARGO	MÉDICO ESPECIALISTA (20H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional e título ou residência médica na respectiva especialidade.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina com residência médica na respectiva especialidade.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço na respectiva especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica de sua especialidade.</p>	
CARGO	MÉDICO ESPECIALISTA (30H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional e título ou residência médica na respectiva especialidade.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina com residência médica na respectiva especialidade.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço na respectiva especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica de sua especialidade.</p>	
CARGO	NUTRICIONISTA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Nutrição e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares da população do Estado, para proceder à avaliação de dieta comuna e sugerir medidas para a sua melhoria; participar da elaboração de programas de saúde pública, fazendo avaliação de programas de nutrição; elaborar projetos e programas para a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil no âmbito estadual; efetuar a verificação dos prontuários dos doentes, prescrição da dieta, dados pessoais e resultados dos exames laboratoriais, para estabelecimento do tipo da dieta; inspecionar os gêneros alimentícios estocados, proceder à orientação de serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios, nas unidades de saúde e educacionais; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, com palestras, seminários e cursos para aperfeiçoamento dos trabalhos na área de nutrição; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.</p>	
CARGO	PSICÓLOGO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Psicologia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>Planejar e executar planos e programas visando maior produtividade no trabalho e realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos; orientar e encaminhar funcionários e população para atendimento curativo e/ou preventivo no âmbito da saúde mental; orientar pais e responsáveis sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específicos, de crianças e adolescentes; realizar diagnósticos psicológicos em pacientes, utilizando-se de entrevistas, para fins de prevenção e/ou encaminhamento de problemas de ordem existencial, emocional e mental; atender crianças, adolescentes e adultos que necessitem de atendimento psicológico; realizar pesquisas visando à construção e à ampliação de conhecimento teórico e aplicado ao campo do trabalho, educação, saúde e social; acompanhar e tratar portadores de transtorno mental leve, moderado e severo; realizar psicodiagnóstico constante, com indicativo de linamar, tratamento para usuários que buscam e/ou são encaminhados para o serviço; selecionar, adaptar, elaborar e validar instrumentos de mensuração psicológica, visando aprimoramento dos métodos de intervenção psicossociais; planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários ou na comunidade, visando resoluções de problemas referentes ao convívio sociocultural; orientar familiares quanto à sua responsabilidade no desenvolvimento de saúde mental de grupo a que pertencem; desempenhar outras atividades correlatas.</p>	

CARGO	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Formação nas áreas de Radiologia, com registro no Órgão de Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica de Radiologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; Supervisionar Aplicações das Técnicas Radiológicas – SATR; treinar e corrigir possíveis erros técnicos durante a realização dos exames radiológicos; analisar a qualidade de imagem; administrar e manusear contraste, substâncias farmacológicas e radioativas, sob supervisão do profissional competente; emitir parecer técnico; manifestar opinião e sugerir aplicação das técnicas radiológicas adequadas ao caso em discussão; orientar o paciente e o acompanhante na realização de exames e procedimentos radiológicos.	
CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Formação/especialização em Terapia Ocupacional.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à terapia ocupacional, voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento de pacientes, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
CARGO	SANITARISTA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Especialização em Saúde Pública.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social na área de Saúde Pública, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (CNM)

CARGO	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Registro como Auxiliar de Prótese Dentária junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Compete ao auxiliar de prótese dentária, sob a supervisão do técnico em prótese dentária ou do cirurgião dentista: reprodução de modelos; vazamento de moldes em seus diversos tipos; montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores; prensagem de peças protéticas em resina acrílica; fundição em metais de diversos tipos; casos simples de inclusão; confecção de moldes individuais no material indicado; e curagem, acabamento e polimento de peças protéticas; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar em Saúde Bucal, com registro como Auxiliar em Saúde Bucal junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	AUXILIAR EM ANATOMIA E NECROPSIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar em Anatomia e Necropsia. Conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Preparar substâncias empregadas nas técnicas de preparação e conservação dos cadáveres; preparar cadáveres e peças anatómicas para pesquisas e exames; formalizar, embalsamar e reconstituir cadáveres e peças anatómicas humanas e de animais; assessorar docentes e alunos em aulas práticas; preparar cadáveres humanos para entrega a familiares e/ou a órgãos competentes; manter os cadáveres em câmaras frias e no tanque especiais; obedecer à legislação específica no que se refere ao trato de cadáveres; trabalhar segundo normas de segurança, saúde, higiene e preservação ambiental; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; participar de programas de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

CARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Enfermagem completo e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Prestar cuidados diretos em grau auxiliar e participar no planejamento de assistência de enfermagem a pacientes hospitalizados e no domicílio em tratamento de saúde, auxiliando-os em sua higiene pessoal, em sua movimentação e alimentação. Acompanhar e transportar pacientes para a realização de exames de laboratório, raios-x, sala de curativos, sala de operação ou outros locais, utilizando-se de cadeiras de rodas ou maca. Efetuar o recolhimento de materiais como sangue, urina etc., em recipientes adequados, seguindo a rotina pré-estabelecida para possibilitar a realização dos exames de laboratório requisitados. Efetuar o chamamento e o posicionamento do paciente para a realização de exames, de acordo com as orientações do médico ou do enfermeiro responsável. Executar atividades de apoio, como: a lavagem e preparo de material para esterilização. Administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e controlar os sinais vitais nos pacientes das unidades de saúde. Executar tratamentos diversos como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros. Efetuar as anotações em prontuários dos pacientes das observações e cuidados prestados. Auxiliar nas intervenções cirúrgicas. Dispor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada. Testar pinças anatómicas e hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos. Conferir o material cirúrgico, retirar, lavar, secar, lubrificar todo o material cirúrgico. Executar atividades correlatas.	
CARGO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Técnico de Laboratório ou equivalência legal e registro no conselho de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Realizar atividades de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de laboratório relativos a determinações, transporte de materiais biológicos, dosagens, análises bacteriológicas, hematológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área, obedecendo às normas de biossegurança.	
CARGO	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Prótese Dentária.
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Prótese Dentária, com registro como Técnico em Prótese Dentária junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos; ser responsável perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria; e ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso de Técnico em Raios-X completo e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Executar, sob supervisão médica, tratamento com aparelhagem de raios-x, observando rigorosamente a prescrição médica e as normas técnicas próprias; observar as normas de segurança dos pacientes e do pessoal em exercício no setor; preparar os pacientes a serem submetidos aos exames radiográficos; operar equipamentos de raios-x, preparar radiografias e abregrafias, revelando filmes e chapas fotográficas, através da manipulação de reveladores e fixadores de filmes e chapas radiográficas; zelar pelos equipamentos e solicitar sua reparação, quando necessário. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; desempenhar atividades correlatas.	
CARGO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Saúde Bucal (antigo Curso Técnico em Higiene Dental).
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Saúde Bucal, com registro como Técnico em Saúde Bucal junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando em promoção de saúde e em prevenção de doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio de aplicação tópica do flúor, conforme orientação de cirurgião-dentista; fazer a remoção de biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação de cirurgião-dentista, o trabalho de auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas radiográficas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir em preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso técnico em Nutrição e Dietética e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Auxiliar os profissionais de nível superior da área de nutrição e dietética nos aspectos técnicos que facilitem a execução de procedimentos, bem como o acompanhamento e controle de serviços nutricionais, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

CARGO	TÉCNICO EM HISTOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Histologia e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Realizar necrópsia, coleta e fixação de material histológico; efetuar cálculos laboratoriais. Preparar soluções fixadoras, descalcificadoras, corantes, tampões e outras soluções necessárias à execução das técnicas utilizadas no Laboratório de Histotecnologia; operar equipamentos utilizados no Laboratório de Histotecnologia e microscópios; processar tecidos manualmente e automaticamente; incluir tecidos; efetuar cortes parafinados no micrôtomio; corar lâminas pelo método Hematoxilina e Eosina; corar lâminas pelos métodos especiais de coloração; selar lâminas; congelar e incluir tecidos para criomicrotomia; efetuar criomicrotomia de material congelado; realizar resgate antigênico dos tecidos fixados em formalina; diluir anticorpos; executar técnicas de imunofluorescência direta e indireta; executar técnicas de imuno-histoquímica (PAP, Avidina-Biotina, Fosfatase alcalina); avaliar artefatos provocados durante os procedimentos da técnica histológica; e executar procedimentos técnicos para análise citológica (fixação, processamento das amostras e coloração).
CARGO	TÉCNICO EM CITOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Citologia e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Entender as metodologias em citopatologia e anatomia patológica; realizar o preparo e a coloração de amostras histológicas e citológicas; dominar técnicas avançadas em citopatologia realizando: colorações especiais (excluído o diagnóstico final e firmar o respectivo laudo); realizar citologia cervico-vaginal (excluído o diagnóstico final e firmar o respectivo laudo); todo profissional em nível técnico deverá estar sob responsabilidade de um profissional bioquímico e/ou de outra profissão.

TABELA III
CARGO DE NÍVEL MÉDIO (CNM)
EM EXTINÇÃO

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos. Reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualidade. Ministar medicamentos por via oral e parental prescrito pelo médico ou enfermeira. Executar tarefas referentes ao armazenamento e conservação de vacina, visando preservar a qualidade e validade das mesmas, proceder à aplicação de vacinas, efetuando as devidas anotações. Efetuar a organização e controle de fichas de pacientes que procuram os Postos de Atendimento da Prefeitura. Efetuar a coleta de materiais para exames laboratoriais, solicitadas pelo médico, anotando e marcando corretamente as amostras. Executar as atividades de desinfecção e esterilização em materiais e equipamentos de seu local de trabalho. Zelar pela limpeza e ordem de materiais, e de equipamentos, e de dependências de unidades de saúde. Auxiliar o Técnico de Enfermagem na execução de programas de educação para saúde. Executar outras atividades correlatas.

TABELA IV
CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL (CNF)

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental completo.
CURSO ESPECÍFICO	Não há.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Executar, sob supervisão, serviços auxiliares em diversas áreas de unidades de saúde; auxiliar em serviços de arquivo de prontuários de pacientes; apoiar o controle de entrada e saída de pacientes; guardar e distribuir os equipamentos, mobiliário e utensílios; zelar pelas condições corretas de armazenamento, manipulação, conservação e distribuição de leite materno; executar atividades de atendente e recepcionista em diversas áreas de unidades de saúde; dar apoio à realização de campanhas preventivas e educativas; preencher ficha de cadastro de paciente; auxiliar o serviço social de unidades de saúde; coletar dados estatísticos de unidades de saúde; organizar demonstrativos e relatórios referentes ao comportamento do faturamento; auxiliar as atividades de técnico em radiologia; apurar custos de prestação de assistência médica; registrar a assistência médica diária; desempenhar outras atividades de caráter correlato.

ANEXO III
TABELAS FINANCEIRAS DO PCCR-SAÚDE

TABELA I	
CARGOS NÍVEL SUPERIOR	
Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião-Dentista – Generalista, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgião-Dentista – Especialista em Endodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontopediatria, Cirurgião-Dentista – Especialista em Prótese Dentária, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontogeriatría, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia do Trabalho, Cirurgião-Dentista – Especialista em Disfunção-Temporomandibular e Dor Orofacial, Cirurgião-Dentista – Especialista em Patologia Bucal, Cirurgião-Dentista – Especialista em Periodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Estomatologia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Radiologia Odontológica e Imagiologia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortopedia Funcional Maxilar, Cirurgião-Dentista – Especialista em Saúde Coletiva e da Família, Cirurgião-Dentista – Especialista em Dentística, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Físico Especialista em Radiodiagnóstico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Sanitarista.	

2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	4.479,15	4.613,52	4.751,93	4.894,49	5.041,32
II	5.192,56	5.348,34	5.508,79	5.674,05	5.844,27
III	6.019,60	6.200,19	6.386,20	6.577,78	6.775,12
IV	6.978,37	7.187,72	7.403,35	7.625,45	7.854,22
V	8.089,84	8.332,54	8.582,51	8.839,99	9.105,19
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	5.040,67	5.191,89	5.347,65	5.508,08	5.673,32
II	5.843,52	6.018,82	6.199,39	6.385,37	6.576,93
III	6.774,24	6.977,47	7.186,79	7.402,39	7.624,47
IV	7.853,20	8.088,80	8.331,46	8.581,40	8.838,85
V	9.104,01	9.377,13	9.658,44	9.948,20	10.246,64
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	5.602,20	5.770,27	5.943,37	6.121,68	6.305,33
II	6.494,49	6.689,32	6.890,00	7.096,70	7.309,60
III	7.528,89	7.754,75	7.987,40	8.227,02	8.473,83
IV	8.728,05	8.989,89	9.259,58	9.537,37	9.823,49
V	10.118,20	10.421,74	10.734,39	11.056,43	11.388,12

TABELA II**CARGO NÍVEL TECNÓLOGO****TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA**

2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	4.280,26	4.408,67	4.540,93	4.677,16	4.817,47
II	4.961,99	5.110,85	5.264,18	5.422,11	5.584,77
III	5.752,31	5.924,88	6.102,63	6.285,71	6.474,28
IV	6.668,51	6.868,56	7.074,62	7.286,86	7.505,46
V	7.730,63	7.962,54	8.201,42	8.447,46	8.700,89
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	4.801,17	4.945,21	5.093,56	5.246,37	5.403,76
II	5.565,87	5.732,85	5.904,83	6.081,98	6.264,44
III	6.452,37	6.645,94	6.845,32	7.050,68	7.262,20
IV	7.480,07	7.704,47	7.935,60	8.173,67	8.418,88
V	8.671,45	8.931,59	9.199,54	9.475,52	9.759,79
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	5.322,09	5.481,75	5.646,21	5.815,59	5.990,06
II	6.169,76	6.354,85	6.545,50	6.741,86	6.944,12
III	7.152,44	7.367,02	7.588,03	7.815,67	8.050,14
IV	8.291,64	8.540,39	8.796,60	9.060,50	9.332,32
V	9.612,29	9.900,66	10.197,67	10.503,61	10.818,71

TABELA III

CARGOS NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO

TÉC. ENFERMAGEM, TÉC. EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, TÉC. RADIOLOGIA,

TÉC. EM SAÚDE BUCAL, TÉC. EM PRÓTESE DENTÁRIA, TÉC. EM NUTRIÇÃO, TÉC. EM HISTOLOGIA E TÉC. EM CITOLOGIA.

2022

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.393,96	2.465,78	2.539,75	2.615,94	2.694,42
II	2.775,26	2.858,51	2.944,27	3.032,60	3.123,57
III	3.217,28	3.313,80	3.413,21	3.515,61	3.621,08
IV	3.729,71	3.841,60	3.956,85	4.075,56	4.197,82
V	4.323,76	4.453,47	4.587,07	4.724,69	4.866,43

2023

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.829,11	2.913,98	3.001,40	3.091,44	3.184,19
II	3.279,71	3.378,11	3.479,45	3.583,83	3.691,35
III	3.802,09	3.916,15	4.033,63	4.154,64	4.279,28
IV	4.407,66	4.539,89	4.676,09	4.816,37	4.960,86
V	5.109,69	5.262,98	5.420,87	5.583,49	5.751,00

TABELA IV

CARGOS NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR

AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E AUXILIAR EM

ANATOMIA E NECROPSIA

2022

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.302,24	2.371,31	2.442,45	2.515,72	2.591,19
II	2.668,93	2.748,99	2.831,46	2.916,41	3.003,90
III	3.094,02	3.186,84	3.282,44	3.380,92	3.482,34
IV	3.586,81	3.694,42	3.805,25	3.919,41	4.036,99
V	4.158,10	4.282,84	4.411,33	4.543,67	4.679,98

2023

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.721,72	2.803,37	2.887,47	2.974,10	3.063,32
II	3.155,22	3.249,88	3.347,37	3.447,79	3.551,23
III	3.657,76	3.767,50	3.880,52	3.996,94	4.116,85
IV	4.240,35	4.367,56	4.498,59	4.633,55	4.772,55
V	4.915,73	5.063,20	5.215,10	5.371,55	5.532,70

TABELA V

CARGOS NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR

CARGO EM EXTINÇÃO – AUXILIAR DE ENFERMAGEM

2022

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.302,24	2.371,31	2.442,45	2.515,72	2.591,19
II	2.668,93	2.748,99	2.831,46	2.916,41	3.003,90
III	3.094,02	3.186,84	3.282,44	3.380,92	3.482,34
IV	3.586,81	3.694,42	3.805,25	3.919,41	4.036,99
V	4.158,10	4.282,84	4.411,33	4.543,67	4.679,98

2023

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.721,72	2.803,37	2.887,47	2.974,10	3.063,32
II	3.155,22	3.249,88	3.347,37	3.447,79	3.551,23
III	3.657,76	3.767,50	3.880,52	3.996,94	4.116,85
IV	4.240,35	4.367,56	4.498,59	4.633,55	4.772,55
V	4.915,73	5.063,20	5.215,10	5.371,55	5.532,70

TABELA VI

CARGO NÍVEL FUNDAMENTAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2022

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	1.296,17	1.335,06	1.375,11	1.416,36	1.458,85
II	1.502,62	1.547,69	1.594,13	1.641,95	1.691,21
III	1.741,94	1.794,20	1.848,03	1.903,47	1.960,57
IV	2.019,39	2.079,97	2.142,37	2.206,64	2.272,84
V	2.341,03	2.411,26	2.483,60	2.558,10	2.634,85

2023

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	1.532,34	1.578,31	1.625,66	1.674,43	1.724,66
II	1.776,40	1.829,69	1.884,58	1.941,12	1.999,36
III	2.059,34	2.121,12	2.184,75	2.250,29	2.317,80
IV	2.387,34	2.458,96	2.532,72	2.608,71	2.686,97
V	2.767,58	2.850,60	2.936,12	3.024,21	3.114,93

TABELA VII

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 20h – GENERALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	7.479,15	7.703,52	7.934,63	8.172,67	8.417,85
II	8.670,38	8.930,50	9.198,41	9.474,36	9.758,59
III	10.051,35	10.352,89	10.663,48	10.983,38	11.312,89
IV	11.652,27	12.001,84	12.361,90	12.732,75	13.114,73
V	13.508,18	13.913,42	14.330,82	14.760,75	15.203,57
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	8.864,36	9.130,29	9.404,20	9.686,33	9.976,92
II	10.276,22	10.584,51	10.902,04	11.229,11	11.565,98
III	11.912,96	12.270,35	12.638,46	13.017,61	13.408,14
IV	13.810,38	14.224,70	14.651,44	15.090,98	15.543,71
V	16.010,02	16.490,32	16.985,03	17.494,58	18.019,42
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	10.166,67	10.471,67	10.785,82	11.109,39	11.442,68
II	11.785,96	12.139,54	12.503,72	12.878,83	13.265,20
III	13.663,15	14.073,05	14.495,24	14.930,10	15.378,00
IV	15.839,34	16.314,52	16.803,96	17.308,08	17.827,32
V	18.362,14	18.913,00	19.480,39	20.064,80	20.666,75

TABELA VIII

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 20h – ESPECIALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	8.070,38	8.312,49	8.561,87	8.818,72	9.083,28
II	9.355,78	9.636,46	9.925,55	10.223,32	10.530,02
III	10.845,92	11.171,29	11.506,43	11.851,63	12.207,17
IV	12.573,39	12.950,59	13.339,11	13.739,28	14.151,46
V	14.576,00	15.013,28	15.463,68	15.927,59	16.405,42
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	9.881,02	10.177,45	10.482,77	10.797,26	11.121,18
II	11.454,81	11.798,45	12.152,41	12.516,98	12.892,49
III	13.279,26	13.677,64	14.087,97	14.510,61	14.945,93
IV	15.394,31	15.856,14	16.331,82	16.821,78	17.326,43
V	17.846,22	18.381,61	18.933,06	19.501,05	20.086,08
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	11.691,67	12.042,42	12.403,69	12.775,80	13.159,08
II	13.553,85	13.960,47	14.379,28	14.810,66	15.254,98
III	15.712,63	16.184,01	16.669,53	17.169,61	17.684,70
IV	18.215,24	18.761,70	19.324,55	19.904,29	20.501,41
V	21.116,46	21.749,95	22.402,45	23.074,52	23.766,76

TABELA IX

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 40h – GENERALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	15.483,61	15.948,12	16.426,56	16.919,36	17.426,94
II	17.949,75	18.488,24	19.042,89	19.614,17	20.202,60
III	20.808,68	21.432,94	22.075,93	22.738,20	23.420,35
IV	24.122,96	24.846,65	25.592,05	26.359,81	27.150,60
V	27.965,12	28.804,08	29.668,20	30.558,24	31.474,99
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	17.908,48	18.445,73	18.999,11	19.569,08	20.156,15
II	20.760,84	21.383,66	22.025,17	22.685,93	23.366,50
III	24.067,50	24.789,52	25.533,21	26.299,21	27.088,18
IV	27.900,83	28.737,85	29.599,99	30.487,99	31.402,63
V	32.344,71	33.315,05	34.314,50	35.343,93	36.404,25
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	20.333,34	20.943,34	21.571,64	22.218,79	22.885,35
II	23.571,91	24.279,07	25.007,44	25.757,67	26.530,40
III	27.326,31	28.146,10	28.990,48	29.860,20	30.756,00
IV	31.678,68	32.629,04	33.607,91	34.616,15	35.654,63
V	36.724,27	37.826,00	38.960,78	40.129,61	41.333,49

TABELA X

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 40h – ESPECIALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	16.500,28	16.995,29	17.505,15	18.030,30	18.571,21
II	19.128,35	19.702,20	20.293,26	20.902,06	21.529,12
III	22.175,00	22.840,25	23.525,45	24.231,22	24.958,15
IV	25.706,90	26.478,11	27.272,45	28.090,62	28.933,34
V	29.801,34	30.695,38	31.616,24	32.564,73	33.541,67
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	19.941,81	20.540,06	21.156,27	21.790,95	22.444,68
II	23.118,02	23.811,56	24.525,91	25.261,69	26.019,54
III	26.800,13	27.604,13	28.432,25	29.285,22	30.163,78
IV	31.068,69	32.000,75	32.960,77	33.949,60	34.968,08
V	36.017,13	37.097,64	38.210,57	39.356,89	40.537,59
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	23.383,34	24.084,84	24.807,39	25.551,61	26.318,16
II	27.107,70	27.920,93	28.758,56	29.621,32	30.509,95
III	31.425,25	32.368,01	33.339,05	34.339,22	35.369,40
IV	36.430,48	37.523,40	38.649,10	39.808,57	41.002,83
V	42.232,91	43.499,90	44.804,90	46.149,04	47.533,52

TABELA XI

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 30h - GENERALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	11.612,71	11.961,09	12.319,92	12.689,52	13.070,20
II	13.462,31	13.866,18	14.282,16	14.710,63	15.151,94
III	15.606,50	16.074,70	16.556,94	17.053,65	17.565,26
IV	18.092,21	18.634,98	19.194,03	19.769,85	20.362,95
V	20.973,83	21.603,05	22.251,14	22.918,67	23.606,24
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	13.431,36	13.834,30	14.249,33	14.676,81	15.117,11
II	15.570,63	16.037,75	16.518,88	17.014,45	17.524,88
III	18.050,62	18.592,14	19.149,91	19.724,40	20.316,14
IV	20.925,62	21.553,39	22.199,99	22.865,99	23.551,97
V	24.258,53	24.986,29	25.735,87	26.507,95	27.303,19
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	15.250,01	15.707,51	16.178,73	16.664,09	17.164,01
II	17.678,94	18.209,30	18.755,58	19.318,25	19.897,80
III	20.494,73	21.109,57	21.742,86	22.395,15	23.067,00
IV	23.759,01	24.471,78	25.205,93	25.962,11	26.740,98
V	27.543,21	28.369,50	29.220,59	30.097,20	31.000,12

TABELA XII

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 30h - ESPECIALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	12.375,21	12.746,47	13.128,86	13.522,73	13.928,41
II	14.346,26	14.776,65	15.219,95	15.676,55	16.146,84
III	16.631,25	17.130,18	17.644,09	18.173,41	18.718,62
IV	19.280,17	19.858,58	20.454,34	21.067,97	21.700,01
V	22.351,01	23.021,54	23.712,18	24.423,55	25.156,25
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	14.956,36	15.405,05	15.867,20	16.343,22	16.833,51
II	17.338,52	17.858,67	18.394,43	18.946,27	19.514,65
III	20.100,09	20.703,10	21.324,19	21.963,92	22.622,83
IV	23.301,52	24.000,56	24.720,58	25.462,20	26.226,06
V	27.012,85	27.823,23	28.657,93	29.517,67	30.403,20
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	17.537,51	18.063,63	18.605,54	19.163,71	19.738,62
II	20.330,77	20.940,70	21.568,92	22.215,99	22.882,47
III	23.568,94	24.276,01	25.004,29	25.754,42	26.527,05
IV	27.322,86	28.142,55	28.986,82	29.856,43	30.752,12
V	31.674,68	32.624,93	33.603,67	34.611,78	35.650,14

TABELA XIII

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	9.794,05	9.989,93	10.189,73	10.393,52	10.601,39
II	10.813,42	11.029,69	11.250,28	11.475,29	11.704,80
III	11.938,89	12.177,67	12.421,22	12.669,65	12.923,04
IV	13.181,50	13.445,13	13.714,03	13.988,32	14.268,08
V	14.553,44	14.844,51	15.141,40	15.444,23	15.753,11

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 017/2019

Institui o Dia Estadual do Vaqueiro no âmbito do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Vaqueiro, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de agosto, no âmbito do estado de Roraima.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia Estadual do Vaqueiro, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 110 /2021

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE RORAIMA O “DIA DE LEVAR O SEU CÃO PARA O TRABALHO”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima o “*Dia de Levar o Seu Cão para o Trabalho*”, celebrado anualmente no dia 26 de junho.

Parágrafo único. A permissão para levar os animais ao trabalho ficará a critério dos empregadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHICO MOZART

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir e incluir no calendário do Estado de Roraima o “*Dia de Levar o Seu Cão para o Trabalho*”, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho.

O convívio com animais domésticos traz inúmeros benefícios para o ser humano. Sabendo disso, algumas empresas estão abrindo as portas para os bichos de estimação para incentivar e motivar seus funcionários.

Quem está no mercado de trabalho já percebeu que os tradicionais benefícios oferecidos pelas empresas, como planos de saúde e odontológico, seguro de vida e auxílio-educação, por exemplo, já não bastam para atrair e reter talentos.

Hoje em dia, os colaboradores exigem mais e, por isso, algumas companhias estão adaptando sua cultura e investindo em medidas para transformar o ambiente corporativo em um lugar mais alegre e amigável. Algumas, até mesmo, passaram a adotar “mascotes” ou a permitir que os funcionários levem seus cachorros e gatos – e até pássaros – para o escritório.

A prática, ainda nova no Brasil, é inspirada em experiências

vindas de fora. Nos Estados Unidos, por exemplo, muitas empresas são *dog-friendly*: nelas, os animais de estimação estão presentes todos os dias ou em dias específicos. O Google, inclusive, tem até uma política específica sobre isso em seus escritórios e se autodenomina uma ‘empresa canina’.

Mas quais seriam os reais benefícios proporcionados pelos pets na empresa Segundo estudo divulgado pela Forbes, quem convive com animais de estimação no trabalho, seja o próprio ou o do colega, tem menos estresse e chega ao final do dia sentindo menos cansaço. Ou seja, além de proporcionar bem-estar e descontração ao ambiente, trabalhar ao lado de cães e gatos aumenta a produtividade e a motivação.

Nesse sentido, um estudo realizado pela Universidade de Virginia Commonwealth, nos Estados Unidos, com 550 funcionários chegou à conclusão de que funcionários que levam os seus cães para o trabalho estão mais satisfeitos. Eles se tornam mais criativos e produtivos quando estão com o animal de estimação ao lado. Esse resultado se baseou no nível de estresse, que ficou muito abaixo da normalidade com a presença dos animais.

Das vantagens de ter animais de estimação no local de trabalho, podemos citar:

1 – **Redução do estresse.** Os amigos de quatro patas ajudam a relaxar e a reduzir a frequência cardíaca e a pressão arterial. Eles ajudam também a aumentar os momentos de lazer e recreação, proporcionando maior satisfação no trabalho.

2 – **Maior colaboração.** Um estudo realizado pela Universidade de Michigan Central mostrou que cães e gatos deixam funcionários mais confiantes e colaborativos quando estão presentes em reuniões de grupo ou apresentações.

3 – **Menos absenteísmo.** A presença de animais no local de trabalho, em alguns casos, pode ajudar na redução das abstenções em atividades ou funções.

4 – **Aumento da produtividade.** Conforme pesquisa da American Pet Products Manufacturers Association, com animais por perto as pessoas trabalham mais horas, o que aumenta a produtividade da empresa.

5 – **Aumento da Criatividade.** A presença dos pets permite-nos fazer pequenas pausas para o cérebro descansar e recarregar energias. Ficamos predispostos a “pensar fora da caixa”.

Diante do exposto, enquanto Parlamentar e Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, rogo aos nobres pares os votos necessários para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

PROJETO DE LEI Nº 111 /2021

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima o “Dia do Pet Herói Doador”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Estado de Roraima a “*Semana do Cão de Serviço*”, celebrado anualmente de 1º a 7 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHICO MOZART DEPUTADO ESTADUAL JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir e incluir no calendário do Estado de Roraima “*Semana do Cão de Serviço*”, celebrado anualmente entre 1º e 7 de agosto, a fim de reconhecer a importância desses animais que, não somente facilitam a mobilidade de seu tutor, como também aumentam sua independência.

A sociedade vem acompanhando, especialmente pelos meios de comunicação, a crescente importância dos cães de assistência no auxílio a pessoas com deficiência auditiva, sensorial, intelectual ou motora.

Um cão de assistência ou cão de serviço é um cão educado individualmente a fim de realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência. Existem vários tipos de cão de serviço, como:

Cão-ouvinte: assim como o cão-guia ajuda os cegos, o cão-ouvinte é treinado para dar assistência aos surdos, ou deficientes auditivos. Eles alertam seus tutores sobre sons importantes como campainha, alarme de incêndio, toque de telefone, alarme de relógio e do forno. As raças mais comuns de cães-ouvintes são: Labrador Retriever, Golden Retriever,

Cocker Spaniel, Poodle Miniatura e Cavalier King Charles. Cachorros SRD (sem raça definida) adotados também podem ser utilizados.

Cão de alerta para diabéticos: cães de alerta para diabéticos são treinados para detectar a queda do nível de açúcar no sangue, através do fôlego. Eles são usados principalmente para pessoas que têm diabetes tipo 1, que não conseguem perceber que o nível de açúcar no sangue está caindo até que esteja baixo demais e se torne perigoso. Os cães treinados alertam seus tutores quando isso acontece e até trazem objetos, como uma garrafa de suco de laranja ou remédio. As raças mais utilizadas são: Labrador Retriever, Golden Retriever, Pastor-de-Shetland, Poodle, Corgi e Pastor Australiano.

Cão de alerta de convulsão: o cão treinado para alertar sobre uma convulsão consegue avisar seu tutor antes que isso aconteça. Como os cachorros conseguem perceber uma iminente convulsão ainda é um mistério, mas alguns cientistas acreditam que seja pelo olfato. Golden Retriever, Pastor Alemão e misturas de Border Collie são algumas das raças capazes de detectar e alertar seus tutores sobre convulsões.

Cão de resposta para convulsão: diferentemente do cão de alerta de convulsão, o cão de resposta para convulsão não prevê que isso vai acontecer, mas é treinado para ajudar seu tutor durante ou logo após um episódio de convulsão. Eles podem encontrar alguém para auxiliar ou fornecer um estímulo de pressão profunda deitando em cima do tutor durante a convulsão. Esse tipo de cão também é capaz de levar o remédio para seu tutor. As raças mais utilizadas são: Labrador Retriever, Golden Retriever e Poodle.

Cão de auxílio para mobilidade: os cães de serviço de mobilidade são importantes para pessoas com mobilidade reduzida, como os cadeirantes. Eles são treinados para pegar objetos, acender ou apagar luzes, abrir gavetas e armários, e até mesmo, ajudar seu tutor a se vestir.

Cão de alerta de alergia: como o olfato dos cachorros é muito poderoso, eles podem ser treinados para reconhecer cheiros específicos, como glúten ou amendoim. Isso ajuda pessoas alérgicas a evitar alimentos que não podem consumir.

Cão de assistência para autistas: os animais também têm um papel muito importante no auxílio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na medida em que ajudam no desempenho de funções que podem ser consideradas desafiadoras, como interagir com outras pessoas em ambientes públicos, por exemplo. Alguns cães de serviço para autistas, inclusive, recebem treinamento que os capacita a reconhecer e interromper de maneira suave alguns comportamentos prejudiciais ou até ajudar a cessar colapsos emocionais, como por exemplo em resposta a sinais de ansiedade ou agitação, algumas ações do cão como encostar-se suavemente no autista podem aliviar o sintoma. No Brasil, a categoria de Cães de Assistência ainda carece de reconhecimento.

Assim, considerando a importância do trabalho desses animais, especialmente para pessoas portadoras de deficiência, mostra-se de alta relevância a instituição de uma semana comemorativa voltada a eles, de modo a conscientizar a população a respeito da sua necessidade.

Diante do exposto, enquanto Parlamentar e Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, rogo aos nobres pares os votos necessários para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

PROJETO DE LEI Nº 112 /2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, PELOS MEIOS QUE ESPECÍFICA, DE MENSAGEM RELATIVA ÀS PENAS COMINADAS AO CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, APONTANDO FORMAS PARA EFETUAR DENÚNCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, com indicação de como proceder à denúncia.

Art. 2º É obrigatória a afixação de letreiro, nos termos dispostos nesta Lei, nos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais estabelecimentos que prestem serviços de saúde veterinária para cães e gatos;

II – Pet shops e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços de cuidado e higiene para cães e gatos;

III – estabelecimentos dedicados a criação, reprodução, adestramento e hospedagem de cães e gatos;

IV – Delegacias de meio ambiente.

§ 1º Quando a prestação de serviços de saúde veterinária, de cuidado e higiene, de adestramento, de hospedagem, de criação ou de reprodução for realizada por pessoa física, essa fica obrigada a informar, por escrito, a seus clientes acerca das penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, com indicação de como proceder à denúncia.

§ 2º O letreiro de que trata o caput deste artigo deverá:

I – Informar os números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes de maus-tratos pela legislação brasileira;

II - ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e possuir dimensão suficiente para ser lido à distância;

§ 3º O texto contido no letreiro de que trata o caput e na informação de que trata o § 1º será PRATICAR MAUS TRATOS EM ANIMAIS É CRIME. QUANDO SE TRATAR DE CÃO OU GATO, A PENA SERÁ DE RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 5 (CINCO) ANOS, MULTA E PROIBIÇÃO DA GUARDA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.064, DE 2020: DENUNCIE JÁ!

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

CHICO MOZART
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2020 foi um marco importantíssimo para a causa animal tendo em vista a publicação da Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

A aprovação dessa Lei demonstra o avanço por que tem passado a sociedade, que reconhece cada vez mais a necessidade de proteção da fauna e da flora, não apenas sob um viés antropocêntrico, mas por entender que essas outras formas de vida são também dotadas de valores intrínsecos e direitos próprios.

Assim, logramos dar um passo importante ao positivar esses direitos de forma mais concreta aos cães e gatos, de modo que quem os maltratar estará sujeito a pena mais severa que a prevista para os crimes de maus-tratos aos demais animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Esse passo mostra-se ainda mais importante quando levamos em consideração que o Brasil tem a segunda maior população de cães e gatos do mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação, segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet). São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos. Conforme dados divulgados pela empresa Petz, o setor pet no Brasil é o quarto maior mercado consumidor do mundo, sendo que os pequenos pet shops de bairro e clínicas veterinárias respondem por mais de 50% do mercado.

O grande número de animais, ainda em tendência de crescimento, somado à grande fragmentação de pessoas e estabelecimentos, nem sempre bem preparados e bem intencionados, dedicados a cuidados e serviços para cães e gatos, torna de extrema importância a ampla divulgação do novo grau de rigor da lei contra crimes de maus-tratos. Isso porque a ampla divulgação da informação tende a fortalecer o controle social e a coibir práticas abusivas contra os animais, tanto por prestadores de serviços quanto por seus tutores, efeito que colabora em grande medida com os esforços de fiscalização do Poder Público, muito dificultados nesse ambiente fragmentado.

Ademais, conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o

dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Desse modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo local atuar sobre a defesa e proteção dos animais, criando meios efetivos de combate aos maus-tratos. Assim, o objetivo essencial deste projeto é assegurar que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os maus-tratos. Assim, é imperativo utilizarmos a competência legislativa estadual para coibir ao máximo práticas violentas contra animais.

Uma das razões para tanta impunidade é a ausência de denúncias às autoridades competentes. A comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para que a polícia se movimente para salvar o animal que está sendo maltratado e para dar início ao processo de responsabilização dos agressores.

A propositura decorre da necessidade de uma postura ativa na comunicação de casos de maus-tratos para evitar e coibir a prática de abusos de qualquer natureza, visando a efetivar a garantia de proteção e segurança aos animais.

Por tudo isso, apresento este projeto, que torna obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, apontando formas para efetuar denúncias.

Diante do exposto, considerando a relevância e importância do tema, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões, em ...

PROJETO DE LEI Nº 113 /2021

Autoriza o Governo do Estado a criar a política de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar a política de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Roraima.

Art. 2º - O Sistema de Saúde Estadual prestará atenção integral ao diagnóstico precoce e atendimento terapêutico multiprofissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A atenção integral que trata o caput, tendo como objetivo investimento no ser humano autista consistirá nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente o Transtorno do Espectro Autista (TEA) de modo a permitir a indicação antecipada ao tratamento;

II - Desenvolvimento e participação da família da pessoa com autismo na definição e controle das ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

III - Apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e científico voltados tanto ao aspecto da detecção precoce, quanto ao tratamento de base terapêutica e medicamentosa quando se fizer necessário;

IV - Disponibilização de equipe multi e interdisciplinar para tratamento médico nas áreas de pediatria, neurologia, psiquiatria e odontologia; e de tratamentos não médicos com profissionais psicólogos, fonoaudiólogo terapeuta ocupacional, profissional de educação física, fisioterapeuta e orientação familiar e de inclusão social;

V - Direito à medicação;

VI - Desenvolvimento de instrumento de informações, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde abertos a participação da sociedade.

Art. 3º - O Poder Público poderá firmar convênio com entidades e clínicas afins, visando repasse de recursos para custeio ou remuneração de serviços.

Art. 4º - As ações programáticas relativas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim como as questões a ela ligadas serão definidas em normas técnicas a serem elaboradas segundo critérios e diretrizes, estabelecidas nesta Lei, garantida a participação de entidades e profissionais envolvidos com a questão, universidade pública e sociedade civil.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão

a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerado um transtorno do neurodesenvolvimento. É observado a partir de déficits na interação social, na comunicação interpessoal e no comportamento, que pode ser repetitivo e estereotipado.

Em sua complexidade, pode afetar, em graus variados, o processamento e a integração sensorial, a interação social recíproca, a comunicação verbal e não verbal, a regulação emocional e o comportamento.

Desde sua identificação, o autismo ainda permanece um campo de muitas questões em aberto e de diversas especulações. Sua causa não é conhecida por completo. Há uma grande variedade de características e, como já mencionado, as pessoas que têm esse transtorno podem exibir grandes diferenças entre si.

O diagnóstico do TEA pode ser demorado e complexo. Cada caso é único e não há exames ou testes específicos para sua identificação. Segundo as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (2013), o diagnóstico do TEA permanece essencialmente clínico e é feito a partir de observações da pessoa e entrevistas com pais e/ou cuidadores.

A capacitação dos profissionais das áreas da Saúde e Educação para a identificação precoce de possíveis sinais indicativos do TEA é importante para que seja estabelecida a avaliação médica adequada. Como não há exames capazes de determinar o diagnóstico, são as manifestações clínicas observadas pelos profissionais da área médica que determinam o diagnóstico desta condição.

Esse diagnóstico é fundamental para o encaminhamento às terapias necessárias e adequadas a cada caso, para orientar a inclusão escolar, garantir os direitos, favorecer a comunicação entre os profissionais, oferecer apoio à família e por muitos outros motivos.

A presente proposta pretende não só chamar a atenção para a questão, mas também propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a pessoa autista, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Estado.

Assim, diante da necessidade da criação de uma política pública voltada especificamente para esta parcela da população, em nível estadual, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 114 /2021.

“Institui a Política Pública Estadual de Combate à Homofobia e sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Estadual de Combate à Homofobia, visando combater qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero no Estado, como dispõem a Constituição Federal em seu artigo 3º, IV, e a Constituição Estadual em seus artigos 3º, I, e 4º.

Art. 2º - Será punida, pelo Poder Público Estadual, dentro de suas competências e nos termos desta Lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadãos homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e outras possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero no Estado.

Art. 3º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos dos homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e outras possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero, em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou

estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade;

IV - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

VI - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VII - praticar o empregador atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VIII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

IX - restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, taxis e similares;

X - recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível;

XI - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra qualquer pessoa;

XII - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo;

Art. 4º - São passíveis de punição pessoa, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Estado, que atentarem contra o que dispõe esta lei.

Art. 5º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante denúncias, que poderão ser encaminhadas através de:

I - Iniciativa direta da parte ofendida;

II - Centros de Cidadania LGBTQI+;

III - Disque Direitos Humanos;

IV - Ato ou ofício de autoridade competente;

VI - Organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

Art. 6º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente, por carta, por telefone ou via Internet ao órgão estadual competente.

§ 1º - À vítima, se assim desejar, será assegurado sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

§ 2º - A apuração das denúncias deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º. As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes, de acordo com a gravidade do fato ou a reincidência do infrator:

I - advertência;

II - multa;

§ 1º - Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - As penas mencionadas neste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos serão punidos pessoalmente na forma do artigo 114, da Lei Complementar nº. 053, ou do Regime Jurídico a que se submete.

§ 3º - Quando a infração à presente lei estiver associada a atos de violência, o Poder Público Estadual, através do órgão competente, oferecerá imediata representação ao Ministério Público para serem adotadas as medidas civis e penais cabíveis.

§ 4º - As sanções previstas nesta Lei não excluem a responsabilização civil ou criminal do infrator.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBTQI+, para o qual reverterão as multas arrecadadas, que serão aplicadas em ações de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBTQI+.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ao combate do preconceito e da

discriminação sofrida pela população LGBTQI+ em Roraima. A intenção é coibir práticas discriminatórias sofridas todos os dias por esta parcela da população.

Iniciativa nesse sentido, desenvolvendo uma legislação que puna atos homofóbicos buscando a construção de uma sociedade mais humana e democrática, é pauta histórica da militância LGBTQI+.

A homofobia é a causa principal da discriminação e violência contra homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e outras possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero. Ela pode ser expressa de modo velado através de atitudes e comportamentos preconceituosos, levando à discriminação, por exemplo, na relação de emprego, locação de imóveis, nas escolas, etc. A atitude homofóbica inevitavelmente leva à injustiça e à exclusão social de quem a sofre.

Destarte, de acordo com o que prevê a Constituição Federal e a Constituição Estadual, tal violência não pode ser tolerada pelo Estado Democrático de Direito.

A iniciativa também vai ao encontro de diversos acordos e tratados multilaterais firmados pelo país, incluindo orientações do Comitê Geral das Nações Unidas a respeito do “combate à discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero”.

Outrossim, é importante ressaltar que as sanções de ordem administrativa contidas no presente Projeto de Lei somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo e que, caso seja averiguada qualquer conduta de ordem criminal, esta será noticiada ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Com efeito, não se pretende aqui legislar questões de natureza penal, civil ou trabalhista, mas sim, única e exclusivamente, sobre questões de ordem administrativa, ligadas intrinsecamente à administração pública estadual, que tem o efetivo poder de polícia, garantido pela Constituição Federal sobre sua área territorial. Leis semelhantes já estão em vigor em vários entes federativos no Brasil. Urge, assim, que Roraima se atualize visando combater a discriminação e o preconceito na cidade.

Pelas razões supracitadas, vê-se a relevância da matéria em que conto com o apoio dos nobres colegas.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 115/2021.

Estabelece a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo obedecerá aos princípios e objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo:

- I – a cultura empreendedora entre crianças e jovens;
- II – a elevação do intelecto do jovem empreendedor;
- III – a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;
- IV – o desenvolvimento sustentável;
- V – a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente estadual e as empresas privadas, com o fito de estimular as iniciativas de empreendedorismo;
- VI – o respeito às diversidades locais;
- VII – inclusão social;
- VIII – igualdade de gêneros.

Art. 3º A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo visa dar ao jovem o protagonismo estratégico com os seguintes objetivos:

- I – elevar o jovem líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;
- II – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;
- III – disseminar a cultura empreendedora;
- IV – a criação de empresa e o fomento da atividade negocial;
- V – aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades

de mercado;

VI – potencializar as ideias de negócio.

Art. 4º A educação empreendedora terá como papel fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – difusão da tecnologia nos campos científico e de pesquisa.

Art. 5º O Poder Público fica autorizado a propor ações que visem o planejamento e a coordenação da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de que trata esta lei.

§ 1º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento público do Estado.

§ 2º As redes pública e privada de ensino atenderão aos objetivos desta lei com a inserção de palestras e campanhas de incentivo ao empreendedorismo.

§ 3º A empresas privadas poderão participar na troca de informação e fomento dos princípios e objetivos descritos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estimular o empreendedorismo nas crianças e nos jovens do Estado de Roraima, visto o alto índice de desemprego e pessoas em situação de vulnerabilidade no cenário brasileiro, está agravado pela pandemia, assim, uma das possibilidades de melhoria desse cenário seria através do empreendedorismo sendo ofertado às crianças e jovens como uma oportunidade de melhoria de qualidade de vida, bem como empregabilidade, geração de renda e consequentemente melhoria na economia.

O empreendedorismo aprendido nas escolas também desenvolve pessoas para o empoderamento, atitudes e mentalidade empreendedoras, para que possam encontrar soluções para os mais diversos problemas.

Conforme define Nilma Pereira, especialista em Cultura Empreendedora do SEBRAE, “... educação empreendedora visa estimular o desenvolvimento de competências para que crianças e jovens cresçam empoderadas, autoconfiantes e certas de que são capazes de realizar seus sonhos e projetos de vida”.

O empreendedorismo também ajuda os alunos a se comunicarem melhor, a persistirem diante de uma falha e a se tornarem mais flexíveis e adaptáveis para enfrentar obstáculos – habilidades que fazem com que sejam maiores as chances de se tornarem felizes e bem sucedidos bem-sucedidos em suas futuras carreiras.

Cabe destacar que a presente matéria é de competência legislativa concorrente nos termos do art. 24, IX da Carta Magna. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Pelas razões supracitadas, vê-se a relevância da matéria em que conto com o apoio dos nobres colegas.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 116/2021

Autoriza o Governo de Roraima a criar o Programa Reage Roraima de enfrentamento à crise econômica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Reage Roraima.

Parágrafo único - O Programa de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a adoção de medidas eficazes ao enfrentamento e à superação da crise econômica, instalada no Estado.

Artigo 2º - O Programa de que trata a presente Lei terá os seguintes

objetivos:

I - Contribuir para a inserção, a reinserção e a manutenção de trabalhadores no mercado de trabalho;

II - abertura de linha de crédito aos microempreendedores individuais, às micro e pequenas empresas, as cooperativas e associações de produtores, profissionais autônomos;

III - atuação do poder público, a fim de criar estratégias para aumentar e estimular o mercado consumidor do estado.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento do Programa poderão ser criados Centros de Geração de Emprego e Renda com a oferta de cursos profissionalizantes e técnicos para qualificação de mão de obra e oferta dos seguintes serviços:

I - seguro-desemprego;

II - balcão de empregos;

III - intermediação de mão de obra;

IV - qualificação social e profissional;

V - formação e orientação profissional;

VI - orientações sobre empreendedorismo;

VII - atendimento ao jovem trabalhador;

VIII - atendimento à mulher trabalhadora;

IX - quaisquer outros serviços que contribuam para o atendimento da finalidade do Programa.

Parágrafo único - Terão prioridade de matrícula nos cursos ofertados pelos Centros de que trata o caput deste artigo os beneficiários de auxílio emergencial criado pelo Governo do Estado.

Artigo 4º - Será concedida linha de crédito de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei, com o limite máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

I - às micro e pequenas empresas, conforme definição da legislação federal em vigor;

II - às cooperativas e associações de pequenos produtores;

III - ao microempreendedor individual, conforme definição da legislação federal em vigor;

IV - aos profissionais autônomos.

§1º - A linha de crédito de que trata o caput deste artigo será concedida nas seguintes condições:

I - prazo máximo para pagamento de até 60 (sessenta) meses;

II - carência mínima de 6 (seis) meses;

III - vedada a diminuição de postos de trabalho formais nos quadros da empresa beneficiária.

§2º - Deverá o Poder Executivo indicar o órgão competente para a gestão e celebração dos contratos, bem como fixar os limites e as condições de crédito às categorias beneficiadas.

Artigo 5º - As empresas que se beneficiarem da linha de crédito de que trata a presente Lei deverão priorizar o pagamento de salários e remuneração dos funcionários e o pagamento de tributos.

Art. 6º - Para fins de cumprimento dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com:

I - valores provenientes de superávit financeiro do orçamento de 2020;

II - recursos decorrentes do pagamento de débitos inscritos em dívida ativa;

III - valores provenientes de Fundos Estaduais conforme autorização legal;

IV - valores arrecadados com novas concessões de serviços públicos;

V - Outras receitas orçamentárias que vierem a ser destinadas ao Programa.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Os impactos econômicos da crise pandêmica atingiu de forma crucial os trabalhadores da economia informal e as pequenas e micros empresas. Sendo assim, é preciso que o governo promova medidas para ajudar essas classes e que implemente uma expansão do crédito, para que parte desses negócios possa conseguir dar continuidade às atividades.

Em Roraima, as consequências econômicas geradas pela pandemia atingem de forma diferente a cada um dos roraimenses, que buscam uma saída para o desemprego e para a recuperação do mercado de trabalho. Todos estão em dificuldades, porém, a população de baixa renda e os microempresários, estão vivendo uma situação desesperadora.

Desta forma, este projeto visa socorrer a parcela da população que é mais vulnerável, que são os desempregados e os microempresários que lutam para manter os seus funcionários.

Devemos ressaltar, também, que as micro e pequenas empresas são importantíssimas para o crescimento econômico do Brasil. No Estado, elas são responsáveis pela geração de milhares de empregos e ajudam a reduzir as desigualdades sociais. Mas também acabam proporcionando oportunidades para pessoas que têm dificuldades em ingressar ou retornar ao mercado de trabalho.

Nossa preocupação, nesse momento, é com a sustentabilidade desse segmento de negócios, que já apresentaram redução nas receitas do estado. Não temos valores, mas sabemos que 100% das micro e pequenas empresas estão sendo afetadas pela pandemia, em maior ou menor escala.

O setor de comércio, também responsável por outra parcela importante dos empregos brasileiros, projeta perdas. Como ele depende das pessoas circularem e das boas condições financeiras delas para consumirem, a recuperação será lenta.

Com o cenário atual, muitas empresas, principalmente as micro e pequenas, não terão recursos para se sustentarem até que o mercado volte à normalidade e, infelizmente, precisarão cortar custos. Logo, como geralmente a maior parcela de gastos das empresas são destinados à folha de pagamento dos colaboradores, cerca de 45% dos custos, as demissões serão inevitáveis.

A classe empreendedora afirma que, apesar das medidas emergenciais anunciadas pelo Governo Federal para apoiar as empresas, a perda de receita vai impactar no fechamento de muitos postos de trabalho. O setor de bares e restaurantes, por exemplo, calcula milhares de desligamentos, sendo esse apenas o início da fase de recessão.

Desta forma, contamos com o apoio dos demais parlamentares neste projeto, para que possamos ao menos minimizar os impactos econômicos no Estado.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

Eder Lourinho
 Deputador Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 013/2021 DA SENHORA DEPUTADA TAYLA PERES

Requer informações da Secretaria de Estado da Saúde quanto a escala de plantões da Policlínica Cosme e Silva.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A Parlamentar que este subscreve, em conformidade com o art. 192, Parágrafo único, incisos I, alínea "b" e inciso II alínea "b", c/c 196, incisos XII e XVI e art. 209 e parágrafos, todos do Regimento Interno deste poder, REQUER com brevidade, nos termos regimentais, informações quanto as escalas de Médicos Plantonistas da Policlínica Cosme e Silva.

Tal informação se faz necessária para avaliar o atendimento na unidade, uma vez que a população reclama que não há médicos para atendimento quando necessário, e sendo a Policlínica Cosme e Silva de inquestionável importância para a população da Zona Oeste da capital, solicito da Secretaria de Estado de Saúde as informações sobre a referida Escala Médica, além daquilo que lhe parecer pertinente, sobre as informações ora solicitadas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

TAYLA PERES
 Deputada Estadual

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
 TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO
 Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 025/2020**
REQUERIMENTO Nº 056/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, alterada pela Resolução nº 025/2020, para: "investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes,

as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo o Estado”, requer **prorrogação de prazo**, nos termos do §1º, do art. 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2021.

Deputada Betânia Almeida
 Presidente da Comissão

REQUERIMENTO 057/2021

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2021.

Senhor

Soldado Sampaio - Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Assunto: Criação de Comissão Especial Externa

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, com base nos artigos 43 e 193 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requeiro a criação de Comissão Especial Externa, a fim de verificar, *in loco*, e discutir providências acerca da problemática envolvendo garimpeiros e indígenas na comunidade Palimiú, em Terra Indígena Yanomami, às margens do rio Uraricuerra, rota utilizada por garimpeiros para acesso a acampamentos no meio da floresta.

Considera-se importante o acompanhamento da situação relatada, vez que a Terra Indígena Yanomami, localizada entre os estados de Roraima e Amazonas, além de parte da Venezuela, constitui a maior reserva indígena em extensão do Brasil e neste mês de maio registrou uma série de conflitos armados entre garimpeiros e indígenas.

Coloco-me à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente,

JÂNIO XINGÚ
 Deputado Estadual

REQUERIMENTO 58/2021

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Proposição: Projeto de Lei nº. 049/2021

Autoria: Deputado Estadual Jânio Xingú

Ementa: Obriga a indenização ao consumidor em caso de furto, arrombamento, roubo, ou qualquer outro dano causado ao veículo enquanto permanecer estacionado em área disponibilizada pelo estabelecimento.

O Deputado Estadual Jânio Xingú, que esta subscreve, comparece perante a Comissão em epígrafe, para interpor

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Com amparo no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, ao parecer da relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou desfavorável à proposição ora citada.

II- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O presente recurso é perfeitamente tempestivo, na medida em que, tendo sido recebido no dia 19/05/2021 às 13 h e 12min, temos que o termo final é o dia 21/05/2021 às 13 h e 12min.

III- DO RECURSO – FATOS E FUNDAMENTOS

O Deputado Jânio Xingú é autor do Projeto de Lei nº 049/2021, que obriga a indenização ao consumidor em caso de furto, arrombamento, roubo ou qualquer dano causado ao veículo enquanto permanecer estacionado em área disponibilizada pelo estabelecimento.

A proposição foi autuada em regime de tramitação ordinária e encaminhada à Procuradoria da Assembleia para fins de parecer jurídico, que se manifestou pela inconstitucionalidade nos seguintes termos:

Diante do exposto, respeitando-se as competências das Comissões Permanentes, esta Procuradoria opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 049/2021, nos termos do artigo 22, I, da Constituição Federal, ressaltando o caráter não vinculativo do parecer jurídico no processo legislativo.

Segundo tramitação regular, o Projeto objeto da presente manifestação foi encaminhado para a Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões, que também manifestou pela inconstitucionalidade:

Diante do exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 040/2020 e conclamamos aos nobres Pares a adoção do parecer desta Relatoria. Posteriormente encaminhando a Proposição ao Arquivo desta casa de Leis.

Pois bem, com todo respeito aos nobres relatores, merece ser reconsiderada a indicação de inconstitucionalidade da proposição objeto de recurso, vez que não padece de vício de iniciativa.

Ora, a matéria discutida versa sobre direito do consumidor, cuja

competência concorrente aos Estados para legislar a própria Constituição Federal, em seu artigo 24, VIII, atribui:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; Grifou-se

Matéria similar também já foi objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal, que decidiu no mesmo sentido. Além disso, configura, sim, relação de consumo.

Lei Estadual 18.752/2016 do Estado do Paraná. (...) ao obrigar que fornecedores de serviço de internet demonstrem para os consumidores a verdadeira correspondência entre os serviços contratados e os efetivamente prestados, não tratou diretamente de legislar sobre telecomunicações, mas sim de direito do consumidor.

(...)

Trata-se, portanto, de norma sobre direito do consumidor que admite regulamentação concorrente pelos Estados-Membros, nos termos do art. 24, V, da Constituição Federal.[ADI 5.572, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 23-8-2019, P, DJE de 9-9-2019. Grifou-se

Ressalte-se que a indenização por danos causados aos veículos em estacionamentos disponibilizados pelo estabelecimento, que é uma relação de consumo, fica condicionada à provocação do judiciário, o que dificulta e desencoraja muitas pessoas a buscarem seus direitos.

O que se pretende com a presente proposição é permitir que a reparação ao dano seja mais rápida e menos burocrática.

A responsabilidade do estabelecimento, segundo o que determina o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, será objetiva, cuja literalidade responsabiliza, sem culpa, os prestadores de serviço. Vejamos:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Grifo nosso

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - ROUBO VEÍCULO - ESTACIONAMENTO

SUPERMERCADO - DEVER DE INDENIZAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA MANTIDA. O estabelecimento comercial tem o dever de guarda e vigilância sobre os veículos ali estacionados, respondendo, por indenização em caso de furto ou roubo. A instituição que oferece estacionamento a seus usuários, ainda que de forma gratuita, assume o dever de guarda sobre o veículo, devendo, pois, responder por eventual furto ou roubo ocasionado. Não se reduz o valor dos honorários advocatícios, se o mesmo não se revela excessivo.” (Número do processo: 1.0024.06.089888-9/001(1) - Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA - Data da Publicação: 10/10/2008).

ESTACIONAMENTO - SUPERMERCADO - ROUBO - RESPONSABILIDADE CIVIL. O supermercado responde por qualquer evento criminoso ocorrido nas suas dependências, obrigando-se a reparar os danos sofridos pelos clientes.” (Número do processo: 1.0024.05.750083-7/001(1) - Relator:

FABIO MAIA VIANI - Data da Publicação: 24/11/2008).
 EMENTA: APELAÇÃO - RESSARCIMENTO DE DANOS - VEÍCULO SUBTRAÍDO EM ESTACIONAMENTO - LEGITIMIDADE DO 5 Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4480 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PL 1075/2015 ESTACIONAMENTO - CONTRATO DE DEPÓSITO - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR - RISCO DO NEGÓCIO. As empresas públicas ou privadas que exploram estacionamentos pagos são partes legítimas para responderem pelos prejuízos causados aos seus usuários por furto ou roubo, tanto do carro como de qualquer dos seus acessórios, pois se trata de risco inerente à atividade comercial. Não há que se falar em responsabilidade do Estado pela ocorrência de roubo dentro de estabelecimento particular vez que o dever de guarda, vigilância e conservação é deste, que celebrou contrato de depósito com o condutor do veículo segurado.” (Número do processo: 2.0000.00.497018-5/000(1) -

Por fim, importante ressaltar que não se trata matéria condicionada à designação de Secretaria pelo Chefe do Poder Executivo para fins de atendimento das demandas pertinentes a danos sofridos pelo consumidor

em estacionamentos do estabelecimento. Existem órgãos competentes para isso, a exemplo do Procon, que o consumidor pode recorrer.

Por todas as razões expostas, requer seja considerada constitucional o Projeto de Lei nº 049/2021 com regular tramitação e, por fim, aprovação pelos Nobres Parlamentares.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de maio de 2021.

JÂNIO XINGÚ

Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA NOS TERMOS DO
 DA RESOLUÇÃO Nº 043/2019
 REQUERIMENTO Nº 059/2021**

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

A Deputada a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Lenir Rodrigues, Presidente; Renato Silva, Relator; Evangelista Siqueira e Odilon Filho, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, analisar e deliberar acerca dos problemas relacionados à questão das queimadas na Floresta Amazônica.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Deputada Lenir Rodrigues – CIDADANIA 23

Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº 062

À sua Excelência, Senhor

Francisco dos Santos Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O deputado que esta subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V do regimento interno desta casa, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei 187/2019 que “Dispõe sobre o

processo de chamada pública de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima e dá outras providências”, de minha autoria.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de maio de 2021.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 671/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A EXTENSÃO DO PROGRAMA “AMIGOS DO PEITO” PARA A MATERNIDADE THEREZA MONAY MONTESSI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O Programa “Amigos do Peito” é um projeto do Banco de Leite da Maternidade Nossa Senhora de Nazaré em parceria com o CBMRR (Corpo de Bombeiros Militar de Roraima), onde as mães lactantes doam seu leite para ajudar no desenvolvimento de bebês prematuro.

O Banco de Leite Dra. Marilurdes Albuquerque em Boa Vista, é o único do Estado à disposição das mães. E com a recém inaugurada Maternidade Thereza Monai Montessi em Rorainópolis, surgiu a ideia de solicitar a extensão desse importante projeto naquele município, onde irá beneficiar muitos bebês prematuros que necessitam do leite materno para um desenvolvimento saudável nos primeiros meses de vida.

A instalação desse programa será de suma importância, para que as mães não dependam somente do banco de leite humano da capital.

A doação de leite é um gesto simples, porém muito precioso e sem custo algum. É um ato de amor.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que seja implementada a extensão do Programa “Amigos do Peito” para a Maternidade de Rorainópolis, para que as mães possam ser acolhidas e para que os bebês possam ter um desenvolvimento saudável.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 11 de maio de 2021.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 672/2021

O Deputado que subscreve a presente indicação, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer seu encaminhamento ao Excelentíssimo governador do estado de Roraima, tendo por objeto o que se segue:

IMPLANTAÇÃO DE VICINAL QUE INTERLIGUE A VILA JATOBÁ A VICINAL CUJUBIM 03, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARACARÁ/RR

JUSTIFICATIVA

As precárias condições da malha de vicinais do estado constitui matéria recorrente neste honroso espaço de representação da sociedade roraimense, em razão dos impactos negativos causados à nossa produção agrícola e pecuária e ao expressivo contingente de famílias que habitam o meio rural.

Mediante visita em loco foi observado uma grande necessidade na implantação de uma nova vicinal que interligue a Vila Jatobá a vicinal Cujubim 03. Observando-se a grande necessidade dos moradores em transitar por essa região, tendo em vista que atualmente os mesmos não tem uma via de acesso rápida e fácil para chegar a sede do município referido.

Nas fotos em anexo é observado a grande dificuldade de tráfego na região, o qual seria necessário para locomoção dos moradores e para transporte de alunos que estudam em outra comunidade.

Ante tais argumentos e justificativas, resta postular aos demais membros deste honroso Plenário a aprovação da Indicação ora submetida, sem prejuízo da eventual deliberação acerca de eventual agendamento de reunião com o Secretário de Estado de Infraestrutura para tratar dessa temática, cuja resolução beneficiará as famílias rurais que contribuem, em última análise, pela produção de alimentos essenciais ao atendimento das demandas das nossas coletividades urbanas.

Deputado ODILON FILHO

INDICAÇÃO Nº 673, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para

RESTABELECER O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.
JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento de água potável no município de Rorainópolis/RR. Com o intuito de solucionar o problema no abastecimento de água potável que a região vem enfrentando.

Recebi de alguns moradores do município, o pedido de ajuda para solucionar da forma mais imediata possível a precariedade em que se apresenta o serviço de abastecimento de água, pois este tem sido prestado de forma irregular aos moradores da região, com interrupções por horas e, algumas vezes, por dias, que acabam prejudicando as atividades mais básicas da população.

Isto posto, fica demonstrada a precariedade no abastecimento de água para a população local, valendo trazer ressalvas quanto a importância da água para a vida humana, sendo esta indispensável para nossa sobrevivência. O direito à vida é uma garantia inviolável prevista na *Constituição Federal de 1988*. Atrelado a isso está o direito à água, pois sem ela não há como garantir a vida, a saúde e a dignidade da pessoa, pode-se extrair-se tal direito das previsões constitucionais a respeito do direito à vida (*art. 5º, caput, da Constituição*) e do direito à saúde (*art. 6º, caput, da Constituição*), aos quais corresponde um dever do Estado (*art. 196 da Constituição Federal/88*).

Nessas circunstâncias, é aconselhável a execução de ações que visem ajustar o que pode estar interferindo no fornecimento de água, e conforme detectado o problema, que sejam tomadas as providências cabíveis para realizar o conserto ou substituição do equipamento que está impedindo a distribuição de água para a região

Pelo exposto, pede-se que comunique os órgãos responsáveis com urgência, para que tomem as providências necessárias para **RESTABELECER O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5º, art. 1º e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 674, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **DISPONIBILIZE MATERIAIS PARA QUE POSSA RETOMAR O FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO ESTADUAL ORLANDO BARANDA BATISTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Executivo que seja disponibilizado materiais para que possa retomar o funcionamento do Ginásio Estadual Orlando Baranda Batista, localizado no município de Caracarái.

Recebi a informação, que o ginásio está precisando de um transformador, fios, caixa d'água. 7 chuveiros, 4 torneiras, 1 bebedouro de 4 bicos, armário e arquivo, mesa e cadeira de escritório, trave de ferro de voleibol, rede e bolas de voleibol, rede das traves de futsal, bolas de futsal Mirim e infantil, bola de basquete e 8 cadeados, para poder retomar o funcionamento ao público.

Todos sabem que a prática de atividades físicas ajuda muito a manter um corpo saudável. Entretanto, talvez um aspecto não tão abordado é o quanto o esporte contribui para a formação da personalidade e caráter do indivíduo. Afinal, através dessa atividade é possível aprender diversos conceitos e desenvolver habilidades físicas e sociais que ajudam a moldar o futuro de uma pessoa. Logo, o hábito de praticar esportes deve ser incentivado o mais cedo possível.

Tendo isso em mente, é inevitável a importância do esporte para uma comunidade, diante disso o restabelecimento do equipamento solicitado é imprescindível. Destaco ainda, que o ginásio em questão tem sua importância além das causas esportivas, isto pois, o local poderá ser utilizado para promover trabalhos sociais importantes para a comunidade e sendo um suporte para eventos locais, entre outros.

Pelo exposto, pede-se que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para que **DISPONIBILIZE MATERIAIS**

PARA QUE POSSA RETOMAR O FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO ESTADUAL ORLANDO BARANDA BATISTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5º, art. 1º e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 675/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA IMPLANTADO UM RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA NA VILA DO ROXINHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Vila do Roxinho, no município de Iracema vem sofrendo com a falta de um reservatório de água, o que vem causando dificuldade no dia a dia dos moradores.

Esse problema ocorre devido a vila não ter um reservatório de água que possa suprir a necessidade dos moradores, como lavar louça, lavar roupa, etc.

Alguns anos atrás, a vila tinha um reservatório, que ficou sem manutenção e foi se deteriorando com o passar do tempo.

A água é fundamental à vida e direito humano essencial, e com a instalação de um reservatório de água, possivelmente, a população terá uma melhor qualidade e segurança nos serviços de fornecimento de água, evitando com isso as doenças de veiculação hídrica.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que seja feita a implantação de um reservatório de água, o mais breve possível, para que os moradores da Vila do Roxinho possam viver com dignidade e saúde.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 18 de maio de 2021.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 676/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA IMPLANTADO UM RESERVATÓRIO ELEVADO NA VILA SÃO SEBASTIÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Vila São Sebastião, no município do Cantá vem sofrendo com a falta de um reservatório de água, o que vem causando dificuldade no dia a dia dos moradores.

Esse problema ocorre devido a vila não ter um reservatório de água que possa suprir a necessidade dos moradores, como lavar louça, lavar roupa, etc.

A água é fundamental à vida e direito humano essencial, e com a instalação de um reservatório de água, a população terá uma melhor qualidade e segurança nos serviços de fornecimento de água, evitando com isso as doenças de veiculação hídrica.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que seja feita a implantação de um reservatório elevado de água, o mais breve possível, para que os moradores da Vila São Sebastião possam viver com dignidade e saúde.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 18 de maio de 2021.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 677/2021

Boa Vista/ RR, 21 de Maio de 2021.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- REFORMA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA- RR

JUSTIFICACÃO

O ginásio poliesportivo de Normandia sempre foi o único local no qual a comunidade tem acesso para praticar atividades físicas, para a re-

alização de torneios e recebimento dos jogos escolares no município, sendo o último realizado no ano de 2014. É necessário evidenciar que a prática de esportes auxilia no desenvolvimento e no envolvimento de alunos com o ambiente escolar, melhorando o processo de aprendizagem, além de ser importante para manutenção da saúde. No entanto, a situação do ginásio poliesportivo é bastante precária, pois o abandono acarretou na falta de segurança estrutural para a realização de qualquer evento e prática de atividades, pois é necessário que seja feita a troca do telhado, que está desabando, renovação da pintura, reforma dos vestiários pois os mesmos não possuem rede hidráulica em funcionamento seguro, além da realização de limpeza interna e externa. Deverá também ser feita uma revisão e reposição nas instalações elétricas do prédio, incluindo a instalação de refletores para o uso também noturno do prédio, e o onde necessário substituir os itens para um perfeito funcionamento da mesma.

Diante do exposto e ciente do comprometimento do Governo do Estado com a melhoria da educação, solicito em caráter de urgência, reforma do ginásio mencionado, que está em péssimas condições, pois a risco de comprometer a integridade física e segurança dos frequentadores do mesmo.

Sala de Sessões, 21 de Maio de 2021.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 678/2021

Boa Vista/ RR, 21 de Maio de 2021.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA.

JUSTIFICACÃO

Considerando todo o trabalho que já fora realizado no antigo prédio da Escola Castro Alves, proponho a reforma completa do prédio, para proporcionar mais agilidade e qualidade no atendimento aos municípios de Normandia.

Após realizar uma visita ao município, constatei que o prédio está completamente abandonado e sem funcionamento. O antigo prédio da Escola Estadual Castro Alves possui aproximadamente vinte salas, banheiros, quadra de esporte, entre outros ambientes que encontram-se totalmente deteriorados. O telhado está comprometido, o prédio precisa de nova pintura, limpeza interna e externa, troca de instalação elétrica e por estar abandonado a muitos anos também é necessário uma dedetização no ambiente e manutenção das salas.

A reforma está sendo solicitada com o intuito de que após passar por adequações e melhorias na conservação, este poderá ser utilizado para atender a população em geral como um centro de apoio para instituições parceiras como: Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Sebrae, Senai, CRAS, CREAS, Instituições Bancárias, Univir, Junta Comercial e demais órgãos para levar cidadania aos municípios, como o atendimento da população mais carente que necessita de maiores instruções e um atendimento mais rápido.

Diante do exposto e ciente do comprometimento do Governo do Estado solicito em caráter de urgência, reforma do prédio mencionado que encontra-se em péssimas condições.

Sala de Sessões, 21 de Maio de 2021.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº679/2021

Boa Vista/ RR, 21 de Maio de 2021.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- REFORMA NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR.

JUSTIFICACÃO

É necessário que se faça uma reforma completa e limpeza do ambiente interno e externo na sede da secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento que serve de apoio aos servidores que viajam até Normandia para trabalhar e não conseguem voltar para suas casas no mesmo dia. A mesma encontra-se em situação de abandono, telhado caindo, banheiro sujo

sem pia e vaso sanitário, portas e janelas totalmente degradadas, cerâmicas quebradas. Falta de pintura, paredes infiltradas. A reforma dessa casa seria de extrema importância para a comunidade

Diante do exposto e ciente do comprometimento do Governo do Estado solicito em caráter de urgência

Sala de Sessões, 21 de Maio de 2021.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 680/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo: **SOLICITA REFORMA E LIMPEZA URGENTE NA CASA DO BRIGADISTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO CANTÁ - RORAIMA.**

JUSTIFICATIVA

O prédio onde funciona a casa dos brigadistas no Cantá está totalmente deteriorado, precisando de uma recuperação urgente em toda sua estrutura física.

Mas, segundo relatos dos brigadistas, a casa está abandonada há muito tempo e precisa de reforma na estrutura e reparos na iluminação do local, além da quantidade de lixo que vem se acumulando, o que tem causado muita preocupação.

A estrutura do prédio, sem manutenção há muitos anos, está deteriorada, com janelas e portas quebradas, fiação elétrica está danificada e por isso falta iluminação na área externa da casa, o causa sensação de insegurança e abandono. Além desses problemas, há muito mato em todo o terreno.

A brigada tem um papel fundamental na sociedade, pois ela previne e combate os incêndios florestais.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado a reforma e limpeza urgente do prédio, para que os brigadistas possam trabalhar com conforto e dignidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 18 de maio de 2021.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 682, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para que **DISPONIBILIZE ROTA ALTERNATIVA E REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA RR – 207, QUE DÁ ACESSO AS COMUNIDADES INDÍGENAS PONTO CINCO, JACAMIM, MARUPÁ, WAPUM E ÁGUA BOA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Executivo que seja disponibilizada rota alternativa e que realize a recuperação da estrada da RR – 207, que dá acesso as Comunidades Indígenas Ponto Cinco, Jacamim, Marupá, Wapum e Água Boa, localizada no município de Bonfim/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, moradores, relataram que a estrada está intransitável. Ocorre que o Rio Jacamim transbordou, acarretando o alagamento da estrada, deixando a população local ilhada, precisando usar canoas ou botes para trafegar. Essa circunstância, afeta não apenas o tráfego de pessoas e veículos da região, mas prejudica também o acesso a saúde, alimentação e impossibilita de realizar o escoamento das mercadorias locais. Em anexo, segue foto da RR – 207 submersa pela água.

Por este motivo, devido o alagamento e a impossibilidade de trafegabilidade do local e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo para realizar a recuperação das estradas vicinais do Estado, criando o serviço das Patrulhas Mecanizadas, venho solicitar que a estrada supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Outrossim, solicito que seja realizada visita técnica ao local e estudo que busque solucionar definitivamente o problema de alagamento que está afligindo a região, visando evitar que ocorra a mesma situação no futuro.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **DISPONIBILIZE ROTA ALTERNATIVA E REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA RR – 207, QUE DÁ ACESSO AS COMUNIDA-**

DES INDÍGENAS PONTO CINCO, JACAMIM, MARUPÁ, WAPUM E ÁGUA BOA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 683, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZE CAMPANHA DE INFORMATIZAÇÃO SOBRE AS COMORBIDADES EXIGIDAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Executivo, que seja realizada campanha de informatização sobre quais são as comorbidades que estão sendo imunizadas contra a COVID – 19. Com o intuito de informar a população sobre as comorbidades que constam no plano de vacinação e quais são os documentos necessários para comprova – lá.

Recebi a informação, que muitas pessoas estão com dificuldade de saber quais são as comorbidades que estão sendo exigidas. Tendo isso em mente, o Estado deve se utilizar dos meios de comunicação para informar e explicar as pessoas que são parte desse grupo a irem se vacinar o quanto antes.

Nesse momento as comorbidades exigidas são: diabetes melitus, pneumopatias crônicas graves, hipertensão arterial resistente (HAR), hipertensão arterial estágio 3, hipertensão arterial estágio 1 e 2 com lesão em órgão – alvo e/ou comorbidade, insuficiência cardíaca (IC), cor – pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, hemoglobinopatias graves, obesidade mórbida, cirrose hepática, valvulopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, grande vasos e fístulas arteriovenosa, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças cerebrovasculares, doença renal crônica, imunossuprimidos e síndrome de down.

Isto posto, a atividade do Estado por meio de campanhas informativas é imprescindível explicando a população quais são as comorbidades que serão aceitas e a documentação necessária que é necessário apresentar no ato da vacinação.

Por fim, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE CAMPANHA DE INFORMATIZAÇÃO SOBRE AS COMORBIDADES NECESSÁRIAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5º, art. 1º e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 684, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DA ESTRADA RR - 207, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Executivo que seja realizada a recuperação da ponte de madeira da estrada RR - 207, localizada no município de Bonfim/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, moradores da região, relataram que com a chegada do período de chuvas o Rio Jacamim transbordou, arrastando a ponte de madeira localizada na estrada. Em anexo, segue foto da situação da ponte.

Essa situação tem causado um grande desconforto para a população local, afetando não só o tráfego de veículos da estrada, mas também o acesso a hospitais, alimentação e a economia local que é diretamente afetada quando os produtores não conseguem realizar o escoamento de suas mercadorias.

Diante disso, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das pontes de madeira do Estado, venho solicitar que a ponte de madeira localizadas na estrada ora citada seja colocada entre as prioridades do planejamento de

localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DA ESTRADA RR - 207, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 685 , DE 24 DE MAIO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere ampliar e incluir na lista de prioridades da vacinação contra a Covid-19, os médicos veterinários do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde afirma que Estados e Municípios têm autonomia para definir a ordem de vacinação de grupos prioritários, ressaltando que o SUS é tripartite, e assim podem estabelecer, os estados e municípios, a ordem de vacinação dentro das peculiaridades de cada localidade.

Neste caso específico, e diante do número relevante de médicos veterinários no Estado de Roraima, e diante das informações de âmbito nacional de que esse grupo está morrendo devido ao Covid-19 em uma proporção elevada, faz-se necessário um olhar diferenciado para essa situação.

A Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 09/07/2020, determinou a adoção de medidas imediatas para a preservação da saúde e vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante o surto de 2019.

Destaco a Art. 3º-J da Lei acima mencionada:

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

.....
XIX – médicos-veterinários.

Vale salientar que desde o ano de 1998, a Medicina Veterinária é reconhecida como profissão da área de saúde, e no ano de 2011 a classe teve mais uma conquista, confirmando a sua atuação na saúde pública, havendo a inclusão do médico veterinário na lista de profissionais que podem compor o Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF).

Assim, respeitando a prioridade daqueles que atuam na linha de frente no combate à Covid-19, dos idosos, indígenas, dentre outros, os médicos-veterinários devem ter acesso igualitário aos serviços de vacinação, estando inseridos nos grupos prioritários, assim como os demais profissionais e auxiliares da área de saúde.

O Ministério da Saúde, através do Ofício nº 8/2021/DIDT/SVS/MS, confirmou que **“os profissionais da Medicina Veterinária estão inseridos nos grupos prioritários, justificando ainda que os médicos-veterinários atuam em diversas frentes, inseridos em clínicas, hospitais, defesa sanitária, desempenhando atividades que vão desde a gestão até a vigilância de zoonoses, vigilância ambiental em saúde, epidemiológica e sanitária, o que os torna mais suscetíveis à doença”.**

Assim requer que o Governo do Estado, interceda para que se inclua os Médicos Veterinários no grupo prioritário à imunização contra a covid-19, atendendo assim nossa Indicação, de maneira que esses profissionais possam ser protegidos da mesma forma que as demais populações de maior risco para a doença.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 686

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere reestruturar a Vicinal 22, Travessão 1 no Município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a situação na Vicinal 22, Travessão 1, no Município de Caroebe está em uma situação calamitosa.

A estrada que leva àquela Vicinal está há muito tempo sem nenhuma manutenção, precisando os agricultores, escoar a produção de bananas.

Recentemente um caminhão quebrou por conta de a estrada estar em péssimo estado, ficando obrigado a descarregar sua produção para não virar o caminhão. Assim é o dia a dia daquela comunidade.

Assim requer que o Governo do Estado, promova, juntamente com a Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima, um estudo para reestruturar a Vicinal 22, Travessão 1 no Município de Caroebe.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - MDB

INDICAÇÃO N. 687

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere reconstruir ou reformar a ponte sobre o Igarapé Grande, na Vicinal 07 da Vila Paredão, no Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a ponte está em uma situação muito precária, havendo com isso muitas reclamações, inclusive sendo sempre noticiado a atual situação daquela ponte.

Diariamente, a população daquela comunidade está se colocando em risco ao ter que se deslocar pela ponte aqui destacada.

Assim requer que o Governo do Estado, promova, juntamente com a Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima, um estudo para reconstruir ou reformar a ponte sobre o Igarapé Grande, vicinal 07 da Vila Paredão, no Município de Alto Alegre.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - MDB

INDICAÇÃO Nº 688, DE 24 DE MAIO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere construir uma nova sede para a 2ª Companhia do Corpo e Bombeiros do Município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Corporação do Corpo de Bombeiros do Município de Rorainópolis encontra-se no antigo Hospital Santa Luzia, um prédio com mais de 25 anos de existência.

A edificação onde hoje está instalado o Corpo de Bombeiros não passou por reformas, e hoje está com inúmeros problemas em sua estrutura, sendo inadequado para a atividade de extrema importância para a segurança da população daquele Município.

E ainda, está expondo os profissionais que exercem suas atividades naquela Corporação a uma situação de insalubridade com a total falta de infraestrutura.

Assim requer que o Governo do Estado, promova, juntamente com a Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima, um estudo para a construção da nova sede da 2ª Companhia do Corpo de Bombeiros do Município de Rorainópolis.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - MDB

INDICAÇÃO Nº 691/2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que crie um programa de chamada pública de crianças, adolescentes, jovens e adultos para matrículas nas escolas da rede estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que crie um programa de

chamada pública de crianças, adolescentes, jovens e adultos para matrículas nas escolas públicas do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A medida buscar diminuir a evasão de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas escolas públicas do Estado de Roraima.

Como é sabido, a busca por essa parcela da população pela rede pública de ensino cai a cada ano. O desinteresse dos alunos em persistirem nas salas de aulas tem se tornado algo que necessita ser combatido com urgência.

Nesse sentido, principalmente em situações pós pandêmicas, medidas públicas que busquem atenuar a evasão escolar e aprimorar a qualidade do ensino devem ser diretrizes basilares do gestão do Governo do Estado.

O processo de chamamento busca, portanto, difundir amplamente a divulgação de dados referentes a cursos, vagas nas escolas Estaduais. Cirando medidas que busquem de fato o aluno e o forneça informações vitais para o seu retorno para a sala de aula.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de maio de 2021.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 692/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RUA PAU-RAINHA, BAIRRO PARAVIANA

JUSTIFICATIVA

Os moradores da rua Pau-Rainha, no bairro Paraviana, reclamam dos constantes transbordamentos do esgoto sanitário da referida rua. De acordo com os relatos já houve diversas reclamações junto à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), mas o transtorno com o esgoto ocorrendo a céu aberto persiste.

Essa realidade tem gerado desconforto para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgotamento sanitário.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 693/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DA AV. NAZARÉ FILGUEIRA, BAIRRO PINTOLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Os moradores do entorno da Av. Nazaré Filgueira reclamam do estado de abandono da Estação Elevatória de Esgoto, localizada na avenida supracita.

De acordo com os relatos já houve reclamação junto a Companhia de Água e Esgotos de Roraima (CAER), mas, infelizmente até o momento não houve providências para a limpeza e a manutenção da Estação Elevatória de Esgoto.

Diante da situação de precariedade em que se encontra e levando em consideração que a manutenção da referida estação tem relação direta com melhores condições de saúde para a população, pede-se a máxima urgência na resolução desta demanda da comunidade local.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 694/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RUA CÍCERO CORRÊA DE MELO FILHO, BAIRRO CARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os moradores da rua Cícero Corrêa de Melo Filho, no bairro Caranã, reclamam dos constantes transbordamentos do esgoto sanitário da referida rua. De acordo com os relatos já houve diversas reclamações junto a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), mas o transtorno com o esgoto escorrendo a céu aberto persiste.

Essa realidade tem gerado desconforto para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido que corre do esgotamento sanitário.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 695/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

RECUPERAÇÃO TOTAL DA VICINAL 26 E CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ATÉ O PROJETO MORADA NOVA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ.

JUSTIFICATIVA

As péssimas condições da vicinal acima citada, no município de São Luiz, está impossibilitando o tráfego de veículos e pessoas, o que vem causando sérios transtornos e prejuízos aos moradores da região.

É necessário e urgente a recuperação dessa vicinal, uma vez, que existem famílias de produtores que dependem dessa estrada para fazer o escoamento da produção agrícola, transitarem para suas atividades diárias, além das eventualidades de atendimentos emergenciais de saúde.

É importante frisar ainda que, com a chegada do inverno, aumenta a preocupação, pois corre o risco de ficarem sem acesso, em razão da precariedade dos trechos, restringindo assim o tráfego.

Por estas e outras razões, é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

ATAS

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e cinquenta e quatro minutos do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma híbrida (presencial e remota), a segunda milésima octingentésima sexagésima quarta sessão ordinária da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente Deputado **Soldado Sampaio** declarou aberta a sessão e solicitou ao senhor Segundo-Secretário *ad hoc* Deputado **Evangelista Siqueira** a leitura da ata da sessão anterior, que, após ser lida, foi aprovada na íntegra. Em seguida, o senhor Primeiro-Secretário Deputado **Eder Lourinho** fez a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** O senhor Deputado **Renan** parabenizou os funcionários da Superintendência de Comunicação, bem como ao Presidente deste Poder, pela Campanha “Viver Vale a Pena”, institucional preparado por esta Casa para abordar questões relacionadas a pessoas com depressão e transtornos psicológicos. Em seguida, reportou-se a atividade garimpeira em Roraima, destacando a importância da legalização da mesma no intuito de trazer dignidade aos trabalhadores da área, que segundo ele, também poderão trazer desenvolvimento ao Estado e, para tanto, pediu apoio da bancada Federal, e ressaltou que esta Casa já fez a sua parte aprovando a Lei 1.453/2021. Prosseguindo, salientou a necessidade de reforma da Escola Estadual Ayrton Senna, destacou sua importância e disse que elaborou uma indicação parlamentar ao Poder Executivo solicitando a obra. Finalizou parabenizando à juíza da Vara de Execução Penal, Joana Sarmento, e demais envolvidos pela inclusão da categoria dos policiais penais no grupo prioritário da vacinação contra o novo Coronavírus. O Senhor Deputado foi aparteado pelo senhor deputado Coronel Chagas.

A senhora Deputada **Catarina Guerra** reportou-se ao Dia Nacional e Mundial de Doação do Leite Materno, discorrendo a importância do tema. Após, prestou homenagens a envolvidos na doação e captação desse leite. Continuando, ressaltou a importância da amamentação e dessa doação na vida de recém-nascidos. Ao finalizar, informou que protocolou um projeto de lei para inclusão no grupo de prioridades de vacinação contra a Covid-19, de gestantes, lactantes e puérperas, frisando a necessidade de maior cuidado, no intuito de combater o elevado índice de morte entre essas mulheres, e pediu apoio de seus pares para a aprovação da matéria. A senhora deputada foi aparteada pelo Deputado Evangelista Siqueira. O senhor Deputado **Coronel Chagas** usou a Tribuna para discorrer sobre a escassez de políticas públicas voltadas às mulheres. Sobre o tema, ressaltou as dificuldades oriundas da pobreza menstrual, destacando ser um problema de ordem global que afeta mulheres em situação de vulnerabilidade social. Disse que no Brasil, estima-se que vinte e três por cento das meninas entre quinze a dezessete anos não têm condições financeiras para adquirir produtos de higiene íntima ou até mesmo condições adequadas para utilização desses durante o período menstrual, e destacou algumas consequências da problemática embasado nos dados informados pela ONG Trata Brasil. Prosseguindo, informou que protocolou um projeto de lei que institui e define diretrizes para política pública da dignidade menstrual, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso ao protetor menstrual higiênico. Finalizou pedindo celeridade na tramitação da matéria para que o poder público estadual possa instituir a medida visando levar mais dignidade às jovens carentes do Estado e garantir-lhes um futuro mais justo e igualitário. O Parlamentar foi aparteado pela Deputada Yonny Pedroso. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: **01 - Mensagem Governamental de Veto n. 015/21**, de veto total ao Projeto de Lei n. 101/2020, que “dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a ofertar carga horária na modalidade de ensino a distância – EAD, em cursos de educação profissional técnica de nível médio presenciais ofertados por instituições de ensino pertencentes ao sistema estadual de ensino de Roraima”, de autoria do Deputado Renan Filho (Mantido); **02 - Projeto de Lei n. 017/19**, que “institui o Dia Estadual do Vaqueiro no âmbito do estado de Roraima”, de autoria do deputado Eder Lourinho, (Aprovado). Após, por falta de quórum regimental, o senhor Presidente transferiu as demais matérias previstas na pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** A senhora Deputada **Catarina Guerra** parabenizou, em nome do Defensor Geral Stélio Denner, os Defensores Públicos pela passagem do dia desses. Após, relatou a situação crítica que a população de Rorainópolis tem vivido devido a falta de água, e informou que entrou em contato com o Diretor Presidente da CAERR para solicitar providências, sendo informada que uma equipe foi enviada ao município para resolução do problema. Ao findar, agradeceu também ao Corpo de Bombeiros pelo trabalho realizado para minimizar os impactos dessa situação. A Senhora Deputada **Betânia Almeida** reportou-se ao Dia Nacional e Mundial do Leite Humano, destacando a importância e os benefícios da doação desse leite para a doadora, bebês e pré-maturos. Pediu apoio dos demais Parlamentares na divulgação e incentivo para a doação, que, de acordo com a deputada, é a arma mais eficaz contra a mortalidade infantil. Parabenizou o Deputado Coronel Chagas por sua iniciativa em apresentar um projeto em favor da mulher e colocou-se à disposição para apoiá-lo. Finalizou convidando os membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social para reunião, após a sessão. O senhor Presidente agradeceu as felicitações que recebeu pela passagem do seu aniversário e pelas manifestações de restabelecimento da sua saúde após ter testado positivo para a Covid-19. Após, enfatizou a importância de medidas comprovadamente eficazes no combate do Coronavírus, bem como da importância da agilidade da vacinação para enfrentamento da pandemia. Finalizou convidando a todos a participarem da audiência pública no próximo dia 20 de maio, às 14 horas, neste Poder, para tratar do projeto de lei que institui as microrregiões de água e esgoto e respectiva estrutura de governança. E, não havendo mais nada a tratar, às doze horas e treze minutos, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão e convocou outra para o dia 26 de maio, à hora regimental. Participaram da sessão as senhoras e os senhores deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Eder Loureiro, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalsner Renier, Jorge Everton, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon filho, Renan, Renato Silva, Soldado Sampaio, Tayla Peres e Yonny Pedroso.**

EDITAIS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2021

Convoco os Senhores Deputados, Membros desta Comissão: **Nilton SINDPOL**, Vice-Presidente; **Eder Lourinho**, **Jeferson Alves** e **Dhiego Coelho**, Membros, para reunião **extraordinária híbrida** (via Zoom e presencial) desta Comissão, no dia 28 de maio de 2021, sexta-feira, às 10h, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, deste Poder, para apreciação e deliberação de proposições constantes na ordem do dia desta Comissão.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

Deputado **Jorge Everton**
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 041/2019, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 044/2019 E Nº 021/2020

Em 25/05/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2021

O Presidente da CPI da Saúde, convoca os Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão, Deputados: **Nilton SINDPOL** (Vice-Presidente), **Jorge Everton** (Relator), **Lenir Rodrigues** (Membro), **Renato Silva** (Membro), **Evangelista Siqueira** (Membro) e **Eder Lourinho** (Membro), para Reunião desta CPI, para oitivas, que realizar-se-á, no dia 01 de junho de 2021, (terça-feira), às 9 horas, na Sala de Reuniões da mesa Diretora, desta Casa Legislativa.

Dep. Coronel Chagas
Presidente da Comissão.

OFÍCIOS



OFÍCIO Nº. 1651/2021/SEED/GAB/RR

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2021.

Ao Senhor
RENATO SILVA
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa de Roraima – ALE-RR

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº. 036/2021 – DACPL/SL/ALE-RR.

Senhor Deputado,

1. Ao cumprimentá-lo e em resposta ao OFÍCIO Nº036/2021 – DACPL/SL/ALE-RR, informo que a atual gestão da Secretaria de Educação e Desporto, recebeu da gestão anterior, toda estrutura esportiva abandonada e deteriorada.
2. Mas entendendo a relevância das unidades esportivas para a população roraimense e reconhecendo a importância de toda atividade física para saúde mental, além da obrigação governamental de manutenção de espaços adequados à essa prática, a SEED não vem medindo esforços para reformar e revitalizar esses espaços.
3. O Governo do Estado reformou e entregou a população, o Estádio Canarinho, obra abandonada há mais de uma década.
4. Para reforma de 8 (oito) ginásios esportivos no interior do Estado foi firmado convênio com o Governo Federal com repasse de R\$4.331,043,05 e contrapartida do Governo do Estado no valor de R\$3.700.733,31, conforme plano de aplicação de recursos em anexo.
5. Além disso, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura – SEINF, está sendo elaborado projeto de reforma geral dos Parques Aquáticos da Capital e do Interior, Piscina Olímpica, Praça Interativa Renato Haddad e Ginásio Totozão que já foi palco de grandes eventos esportivos e foi deixado em estado de total abandono pelas gestões anteriores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROTÓCOLO-GERAL

Rua Barão do Rio Branco | nº. 1495 | Centro
E-mail: gabinete@educacao.rr.gov.br
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69001-130

RECEBIDO

em: 26/05/2021
hor: 10:50
por: S. Siqueira



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

6. Ainda quanto aos Parques Aquáticos, está em tramitação o processo nº 017101.000014/21-96 para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o processo nº. 17101.03423/20-90 para aquisição de produtos químicos para manutenção da qualidade da água das piscinas Estaduais.

7. Além disso, mantemos funcionando e atendendo a comunidade o Ginásio Hélio Costa Campos, Estádio Ribeirão, Campo Rei Pelé, Campo do Caraná, Parque Anauá em Boa Vista e diversos Ginásios Esportivos no interior do Estado.

Atenciosamente,

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº 16-P de 10 de dezembro de 2018

Rua Barão do Rio Branco | nº. 1495 | Centro
E-mail: gabinete@educacao.rr.gov.br
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69001-130

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED
Departamento de Convênio, Orçamento e Finanças - DECOF
Divisão de Execução Orçamentária - DIOR

Plano de Aplicação de Recursos

Projeto/Atividade	Fundamentação Legal	Objeto	Natureza de despesa	Fonte	Valor - R\$ Convênio	Valor - R\$ contrapartida	adicional (100)	TOTAL	
27.812.030.2363/0001	Convênio nº. 890488/2019	Reforma do Ginásio Poliesportivo de Caracacelis			455.228,32	4.552,29	529.924,24	885.702,85	
	Convênio nº. 890489/2019	Poliesportivo de São Luiz do Anauá			563.126,61	5.631,27	416.838,64	985.594,52	
	Convênio nº. 890490/2019	Reforma do Ginásio Poliesportivo de São João da Boa Vista			581.503,02	5.815,03	595.507,55	982.825,60	
	Convênio nº. 890491/2019	Reforma do Ginásio Poliesportivo de Caracabé	108	33.903,39	577.003,47	5.770,03	586.696,22	891.471,72	
	Convênio nº. 890492/2019	Reforma do Ginásio Poliesportivo de Cantá			554.641,07	5.546,41	487.863,78	1.046.051,26	
	Convênio nº. 890493/2019	Reforma do Ginásio Poliesportivo de Pararama			560.514,72	5.805,15	437.094,70	1.023.414,57	
	Convênio nº. 890494/2019	Reforma do Ginásio Poliesportivo de Alto Alegre			446.257,86	4.492,58	565.722,37	1.019.472,81	
	Convênio nº. 890495/2019	Reforma do Ginásio Poliesportivo de Iracema			569.767,43	5.697,67	425.778,38	1.001.243,46	
									8.031.776,61
						4.331.043,90	43.310,43	3.857.422,88	
									8.031.776,61

Boa Vista, 20 de abril de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA
RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

 GOVERNO ESTADUAL - PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

LRF, ART. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM PESSOAL (I)	103.145.810,61	-
Pessoal Ativos	103.145.810,61	-
Pessoal Inativos e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (LRF, ART. 19, § 1º) (II)	13.390.112,22	-
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas	834.539,10	-
(-) Decorrentes de decisão judicial	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	3.098.488,92	-
(-) IRRF (art. 2º, Inciso I, IN TCERR 001/2006)	9.457.084,20	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (III)	16.115.753,19	-
INSS - Patronal	14.928.857,29	-
IPER - Patronal	1.186.895,90	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (I-II+III)=IV	105.871.451,58	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.895.592.076,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	105.871.451,58	2,16
LIMITE MÁXIMO LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 LRF)	104.276.111,23	2,13
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF)-95% da RCL	99.062.305,67	2,02
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% da RCL	93.848.500,11	1,92

FONTE: RCL - SEFAZ/RR - Departamento de Contabilidade; Dados da Execução: Fiplan e SEFIN/ALE-RR

REFERÊNCIA: Lei Complementar nº 272 de 03 de agosto de 2018 - DOE Nº 3291 Página 5.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
 Superintendente Geral ALE/RR
 Resolução nº 389/2016-MD

Francisco Arnaud de Sousa
 Superintendente Financeiro

Erisvaldo dos Santos Costa
 Controlador Geral ALE/RR

RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

 GOVERNO ESTADUAL - PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

LRF, ART. 54 - Anexo VIII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	105.871.451,58	2,16
LIMITE MÁXIMO LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 LRF)	104.276.111,23	2,13
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF)-95% da RCL	99.062.305,67	2,02
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% da RCL	93.848.500,11	1,92
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada		
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limites Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Internas e Externas		
Operações de Créditos por Antecipação da Receita		
Limite definido p/Senado Fed. Para Op. Crédito Int e Externas		
Limite definido p/Senado Fed. Para Op. Crédito por Ant. Receita		
RESTOS A PAGAR	VALOR	% SOBRE A RCL
Total dos Restos a Pagar	3.525.080,80	0,07%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	45.688.305,21	0,93%
Limite, calculado com base no exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (Art. 72 da LRF)		

FONTE: RCL - SEFAZ/RR - Departamento de Contabilidade; Dados da Execução: Fiplan e SEFIN/ALE-RR

OBS: Relatório retificado por correção de valores

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
 Superintendente Geral ALE/RR
 Resolução nº 389/2016-MD

Francisco Arnaud de Sousa
 Superintendente Financeiro

Erisvaldo dos Santos Costa
 Controlador Geral ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 4260/2021-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **EVERANE BENICIO DE SOUZA**, matrícula: 25641, 7 (sete) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 12/05/2021 a 18/05/2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 12 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 26 de maio de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4261/2021-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARJORIE MELO PINHEIRO**, matrícula: 23724, 10 (dez) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 11/05/2021 a 20/05/2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 26 de maio de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4262 /2021-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **TAISA SOUSA COSTA**, matrícula: 26126, 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 23/04/2021 a 07/05/2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 23 de abril de 2021.

Boa vista - RR, 26 de maio de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4263/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **ALCEU WALTER ROSA JUNIOR**, matrícula: 23615, CPF: 508.728.002-10, do Cargo Comissionado de Chefe de Auditoria de Controle Interno de Recursos Humanos CB-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 26 de maio de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4264/2021-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a exoneração da servidora **KALISSA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA**, CPF: 868.355.562-34, da Resolução nº 4020/2021-SGP de 14.05.2021, publicada no Diário da ALE nº 3454 de 14.05.2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812



Roraima

Assembleia Legislativa

O Poder do Povo